



ALDEIAS  
HISTÓRICAS  
DE PORTUGAL

JUL  
2021  
EDIÇÃO #45

# BOLETIM INFORMATIVO DE OPORTUNIDADES

\_ AVISOS DE CANDIDATURAS ABERTAS \_ EVENTOS \_ PUBLICAÇÕES \_



ALDEIAS  
HISTÓRICAS  
DE PORTUGAL

NESTA EDIÇÃO

## OPORTUNIDADES DE FINANCIAMENTO

Neste boletim pode encontrar informação sobre apoios financeiros atualmente disponíveis. Com informação mais detalhada encontra os avisos recentemente abertos, com indicação de potenciais beneficiários e descritivos que ajudam à verificação de interesse. Complementarmente encontra a listagem de oportunidades mais antigas, mas que permanecem disponíveis.

## NOTÍCIAS E EVENTOS

Aqui encontra a sistematização de informação sobre eventos e notícias com interesse para o território e para os agentes de desenvolvimento da rede Aldeias Históricas de Portugal.

## LEGISLAÇÃO

Pode também encontrar informação sintetizada sobre diplomas legais com relevância para o desenvolvimento das AHP, publicados no último mês.

co-financiamento

**PROVERE**  
Programa de Valorização Económica  
de Recursos Endógenos

**CENTRO** 2020

**PORTUGAL**  
2020

 **UNIÃO EUROPEIA**  
Fundo Europeu  
de Desenvolvimento Regional

## ÍNDICE

|    |   |    |
|----|---|----|
| 1. | DESTAQUES.....  | 2  |
| 2. | OPORTUNIDADES DE FINANCIAMENTO .....                  | 3  |
| 3. | OPORTUNIDADES QUE SE MANTÊM ABERTAS.....              | 31 |
| 4. | INFORMAÇÃO, DOCUMENTOS E PUBLICAÇÕES RELEVANTES ..... | 34 |
| 5. | PRÉMIOS E PROCESSOS MOBILIZADORES .....               | 36 |
| 6. | EVENTOS.....  | 37 |
| 7. | LEGISLAÇÃO .....                                      | 39 |

## 1. DESTAQUES

### NOVAS OPORTUNIDADES

#### FUNDO AMBIENTAL

Condomínio de Aldeia – Programa de apoio às aldeias localizadas em territórios de floresta

2ª fase Programa de Apoio Edifícios +Sustentáveis

3ª fase do Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública - financiamento da aquisição de 200 veículos elétricos



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE) – apoio aos custos públicos decorrentes do combate à pandemia da doença covid-19.



Manifestação de interesse: Programa Impulso Jovens STEAM e Programa Impulso Adultos



Operação 10.2.1.1 - Regime simplificado de pequenos investimentos nas explorações agrícolas (adraces)

Operação 10.2.1.4 - Cadeias curtas e mercados locais – componente mercados locais (pro-raia)

Operação 10.2.1.1 - Regime simplificado de pequenos investimentos nas explorações agrícolas (pro-raia)

3.2.1 - Investimento na exploração agrícola | valorização agrícola, armazenamento e tratamento de efluentes pecuários (24º anúncio)

3.4.2 - Melhoria da eficiência dos regadios existentes - tipologia operações em regadios tradicionais (14º anúncio)

### NOTÍCIAS E DOCUMENTOS RELEVANTES

- Guia sobre o financiamento da UE para o Turismo
- Plano Turismo +Sustentável 2020-2023
- Turismo de Portugal lança guias de boas práticas para um turismo mais sustentável

### LEGISLAÇÃO RELEVANTE

- Abertura do procedimento de classificação da Zona Histórica da Vila de Trancoso, na União das Freguesias de Trancoso (São Pedro e Santa Maria) e Souto Maior, concelho de Trancoso, distrito da Guarda
- Abertura do procedimento de classificação da Zona Histórica da Vila de Marialva, na freguesia de Marialva, concelho de Mêda, distrito da Guarda
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 71-A/2021, de 8 de junho - Programa Nacional de Ação do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais
- Anúncio n.º 112/2021, de 8 de junho - Classificação da Zona Histórica da Vila de Trancoso
- Decreto-Lei n.º 52/2021, de 15 de junho - Regime jurídico do arrendamento forçado de prédios rústicos
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2021, de 16 de junho - Plano Reativar o Turismo | Construir o Futuro

## 2. OPORTUNIDADES DE FINANCIAMENTO

Administração pública, nomeadamente municípios

### FUNDO AMBIENTAL

#### CONDOMÍNIO DE ALDEIA PROGRAMA DE APOIO ÀS ALDEIAS LOCALIZADAS EM TERRITÓRIOS DE FLORESTA

**Entidades elegíveis:** municípios, comunidades intermunicipais e freguesias. É valorizada a implementação do projeto através de parcerias com organizações de produtores florestais, entidades gestoras de zonas de intervenção florestal, entidades gestoras de baldios, organizações não-governamentais de ambiente e associações de desenvolvimento local, devendo, como condição, estar integradas no “Condomínio de Aldeia”, tendo acesso, de forma agregada e integrada, aos apoios disponibilizados pelos beneficiários, que podem ser materiais ou financeiros, cabendo a estes definir a forma e os meios a disponibilizar em Contrato de Parceria.

**Candidaturas até:** 15 de julho de 2021 (23h59m)

O Aviso tem como **objetivo geral** apoiar projetos de “Condomínio de Aldeia”, na envolvente às áreas edificadas, em que se preconiza a reconversão de territórios classificados como matos ou floresta (territórios florestais) noutros usos e geridos estrategicamente, incluindo agricultura de conservação ou sistemas agroflorestais, com aproveitamento e melhoria da gestão da água através de sistemas de regadio locais, garantindo a segurança de pessoas, animais e bens, o fornecimento de serviços ecossistémicos e o fomento da biodiversidade.

A **área de intervenção** de cada operação a desenvolver por “Condomínio de Aldeia” deve verificar os seguintes critérios:

- Extensão da interface direta das áreas edificadas com territórios florestais igual ou superior a 60%;
- Abranger apenas a área ocupada pela faixa de gestão de combustível da rede secundária da área edificada, aprovada no âmbito do PMDFCI do respetivo município, podendo abranger suplementarmente as áreas dos prédios que se estendam para além dos 100 metros da faixa, até um máximo adicional de 100 metros por prédio;
- Apresentar um projeto de “Condomínio de Aldeia”, com identificação da entidade gestora do “Condomínio de Aldeia”, os hectares a intervir, as espécies a instalar e a manter e as intervenções a executar nos 5 anos subsequentes à implementação do projeto, acompanhado da respetiva planta cartográfica.

São **objetivos específicos** do presente Aviso:

- Atuar nos territórios vulneráveis, definidos na [Portaria n.º 301/2020](#), de 24 de dezembro, ao nível da perigosidade de incêndio e da ocupação e uso do solo atual, com o objetivo de garantir a resiliência, a sustentabilidade e a valorização do território, nas seguintes componentes específicas:
  - No uso e ocupação do solo, promovendo alterações que garantam a remoção total ou parcial da biomassa florestal, (e.g. valorização económica da biomassa, métodos alternativos à queima de sobranes, interrupção da continuidade vertical e horizontal do combustível);
  - Nas áreas edificadas, tornando-as mais resistentes e resilientes ao fogo, por via de ações de mitigação, prevenção e gestão e ordenamento territorial, afetando o solo a usos e atividades que não sejam exclusivamente florestais, com o objetivo de reduzir a extensão da interface com as áreas edificadas, prevenindo e minimizando os riscos associados a incêndios rurais;
  - Nos ecossistemas, espécies e habitats, aumentando a sua resiliência aos efeitos das alterações climáticas.
- Promover a adoção de soluções estruturais e de base natural, fomentando a prestação dos serviços pelos ecossistemas, que permitam:
  - Revitalizar as atividades agrícolas e silvopastoris e fomentar as atividades de turismo, lazer e recreação baseados nos recursos e valores naturais;
  - Valorizar os serviços dos ecossistemas prestados pelos territórios rurais vulneráveis, designadamente a biodiversidade e o solo vivo, a infiltração da água e a salvaguarda da sua quantidade e qualidade, o sumidouro de carbono e os valores culturais;
  - Valorizar as áreas edificadas do ponto de vista paisagístico, potenciando os seus ativos naturais, patrimoniais e culturais e garantido maior segurança e conforto das populações;
  - Contribuir para a autossuficiência da comunidade e para um condomínio ecológico;

- Melhorar a capacitação das pessoas para a gestão do condomínio.
- Promover projetos que integrem boas práticas de adaptação às alterações climáticas, com carácter demonstrativo e de replicabilidade, que fomentem:
  - O incremento da multifuncionalidade e a ocupação espacial dos territórios rurais em mosaico, impulsionando as atividades económicas diretas e complementares relevantes e com valor na requalificação e gestão dos territórios rurais vulneráveis, designadamente a agricultura familiar e de proximidade;
  - Uma transformação da paisagem de longa duração, através de um processo participado de base local que reforce a cultura territorial e a capacidade dos atores do território.

São apoiadas as seguintes tipologias de intervenção:

- **Tipologia 3.1.1 - Reconversão dos territórios exclusivamente florestais** na envolvente às áreas edificadas para outros usos e atividades estrategicamente geridos, para: (i)
  - Agricultura de conservação;
  - Pomares com técnicas de plantação e condução adequadas à paisagem e às características edafoclimáticas do local;
  - Sistemas agroflorestais;
  - Prados e pastagens permanentes melhoradas.
- **Tipologia 3.1.2 - Infraestruturas e estruturas de valorização da paisagem:**
  - Intervenções em elementos identitários da paisagem com potencial de fragmentação de contínuos de combustível e de geração de resiliência (e.g. socacos, muros de pedra);
  - Recuperação de estruturas associadas à rega e drenagem, de melhoria do fundo de fertilidade do solo e do sistema hídrico, incluindo charcas, represas, reservatórios e levadas tradicionais.
- **Tipologia 3.1.3 - Beneficiação e recuperação de galerias ribeirinhas e controlo de espécies exóticas invasoras.**
- **Tipologia 3.1.4 - Métodos alternativos à queima de sobrantes agrícolas e florestais** (e.g. compostagem, ecopontos florestais).
- **Tipologia 3.1.5 - Formação da comunidade para a gestão do fogo**, contribuindo para o combate à iliteracia, melhoria de conhecimentos sobre o risco e melhoria dos processos colaborativos.

A taxa de financiamento é de até **100%**, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com apoio **até 50.000€** por candidatura, não podendo, no entanto, exceder os **25.000€** por “Condomínio de Aldeia”.

A forma do apoio a conceder às candidaturas **reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis**, na modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

São consideradas **despesas elegíveis** do projeto aquelas efetivamente incorridas no âmbito do mesmo e que observem os seguintes critérios:

- Estarem indicadas no orçamento global estimativo do projeto (sendo apenas permitidos desvios entre rubricas até 10% do orçamento total do projeto);
- Ocorrerem entre o primeiro e o último dia de elegibilidade do projeto, tal como especificado no contrato de projeto;
- Serem proporcionais e necessárias para a implementação do projeto;
- Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) do projeto e resultados esperados, de uma forma consistente para com os princípios de economia, eficiência e eficácia;
- Serem identificáveis e verificáveis, em particular através do seu registo em contabilidade, e determinadas de acordo com as normas contabilísticas nacionais e princípios gerais de contabilidade;
- Cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva.

A dotação máxima afeta ao presente Aviso é de **1.250.000€**.

+info: [Aviso n.º 10673/2021](#) | [Formulário de Candidatura](#)

## PROGRAMA DE APOIO A EDIFÍCIOS MAIS SUSTENTÁVEIS (2.ª FASE)

**Entidades elegíveis:** Pessoas singulares que comprovem a qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realizar as intervenções nos imóveis referidos, incluindo os seus proprietários e coproprietários ou o cabeça de casal de herança indivisa.

A comprovação da qualidade de titular dos direitos referidos no ponto anterior, poderá ser feita através de qualquer documento idóneo para o efeito, nomeadamente Caderneta Predial Urbana, Certidão ou Escritura.

**Candidaturas até:** 30 de novembro de 2021 (23h59m)

O presente Programa tem como **objetivo** o financiamento de medidas que promovam a reabilitação, a descarbonização, a eficiência energética, a eficiência hídrica e a economia circular, contribuindo para a melhoria do desempenho energético e ambiental dos edifícios. Em concreto, pretende-se que as medidas a apoiar possam conduzir, em média, a pelo menos 30% de redução do consumo de energia primária nos edifícios intervencionados.

O Programa de incentivos **abrange** edifícios de habitação existentes, unifamiliares, bem como edifícios multifamiliares ou suas frações autónomas, construídos e licenciados para habitação até 31 de dezembro de 2006, inclusive, em todo o território nacional.

O Programa de incentivos **não abrange:**

- intervenções efetuadas em edifícios de habitação existentes, unifamiliares, bem como edifícios multifamiliares ou suas frações autónomas, construídos e licenciados até 1 de julho de 2021 que se enquadrem nas tipologias 3, 4, 5 e 6 do ponto 6.3 do Regulamento do presente Programa.
- imóveis da propriedade de pessoas coletivas.

O presente regulamento tem como objetivo apoiar candidaturas que podem incluir uma das seguintes **tipologias de projetos:**

- Substituição de janelas não eficientes por janelas eficientes, de classe energética igual a «A+»;
- Aplicação ou substituição de isolamento térmico em coberturas, paredes ou pavimentos, recorrendo a materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados, bem como a substituição de portas de entrada;
- Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e de águas quentes sanitárias (AQS) que recorram a energia renovável, de classe energética «A+» ou superior;
- Instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo com ou sem armazenamento;
- Intervenções que visem a eficiência hídrica por via da substituição de dispositivos de uso de água na habitação por outros mais eficientes, por instalação de soluções que permitam a monitorização e controlo inteligente de consumos de água ou por instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais;
- Intervenções para incorporação de soluções de arquitetura bioclimática, que envolvam a instalação ou adaptação de elementos fixos do edifício, designadamente sombreamentos, estufas e coberturas ou fachadas verdes, privilegiando soluções de base natural.

As **despesas elegíveis** ao abrigo do presente regulamento devem respeitar cumulativamente as seguintes condições:

- Os custos com a aquisição de soluções novas, não incluindo o imposto sobre valor acrescentado (IVA), abrangidas pelas tipologias de projeto definidas no ponto 4 do regulamento do Programa, até aos montantes máximos estabelecidos no ponto 6;
- Os custos faturados e pagos na sua totalidade e objeto de entrega ou de instalação, e que observem os seguintes critérios:
  - Fatura(s) e respetivo(s) recibo(s) ou comprovativo(s) de pagamento(s) com identificação e discriminação dos trabalhos e despesas realizadas especificamente para a(s) tipologia(s) candidatada(s), com data(s) posterior(es) a 7 de setembro de 2020 e anterior ao momento de submissão da candidatura na plataforma digital;
  - Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) deste incentivo;
  - Cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva;
- Não são elegíveis as despesas objeto de financiamento por programas nacionais ou comunitários.

São consideradas **não elegíveis** as seguintes despesas:

- Aquisição de terrenos, edifícios e outros imóveis;
- Construção ou obras de adaptação de edifícios independentemente de serem necessárias à implementação da(s)

medida(s) de eficiência energética;

- Custos com a manutenção e operação da(s) medida(s) de eficiência energética a implementar;
- Aquisição de sistemas de monitorização, material e software, com exceção dos previstos na tipologia 5.2, referida no ponto 6.4 do presente aviso;
- Aquisição ou substituição de eletrodomésticos existentes;
- Projetos, auditorias, estudos e atividades preparatórias, licenciamentos, sem prejuízo dos trabalhos previstos no ponto 6.4 do presente aviso;
- Direção ou fiscalização de obra, coordenação de segurança, acompanhamento ambiental, assistência técnica e gestão de projeto, sem prejuízo dos trabalhos previstos no ponto 6.4 do presente aviso;
- Despesas com o realojamento temporário de residentes no edifício ou fração intervencionado;
- Despesas associadas a outras intervenções no edifício ou fração que não se encontrem relacionadas com as intervenções elegíveis;
- Imposto sobre valor acrescentado (IVA);
- Custos cobertos por outras fontes de financiamento, incluindo o anterior Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis (Despacho n.º 8745/2020, de 11 de setembro, do Gabinete do Ministro do Ambiente e da Ação Climática);
- Multas, penalidades e custos de litigação;
- Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos.

Cada beneficiário está limitado a um incentivo total máximo de:

- 7.500€ por edifício unifamiliar ou fração autónoma;
- 15.000€ no caso particular de edifício multifamiliar (prédio) em propriedade total.

Caso já tenham sido apoiadas intervenções na 1ª fase do programa, a estes montantes são deduzidos os montantes apoiados desde 7 de setembro de 2020.

O presente regulamento tem como objetivo apoiar candidaturas que incidam sobre as tipologias de projetos incluídas na tabela que se apresenta de seguida, incluindo a comparticipação e o limite máximo de despesas elegíveis suportados pelo Fundo Ambiental (FA) para cada tipologia, considerando-se para o efeito os montantes apoiados desde 7 de setembro de 2020:

| Nº Tipologia | Tipologia de Projeto (*)  | Taxa de comparticipação | Limite |
|--------------|---|-------------------------|--------|
| 1            | Substituição de janelas não eficientes por janelas eficientes, de classe energética igual a "A+"  | 85%                     | 1 500€ |
| 2            | Aplicação ou substituição de isolamento térmico em coberturas, paredes ou pavimentos, recorrendo a materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados, bem como a substituição de portas de entrada: |                         |        |
| 2.1          | Coberturas e/ou pavimentos  | 85%                     | 1 500€ |
| 2.2          | Paredes   | 85%                     | 3 000€ |
| 2.3          | Portas de entrada   | 85%                     | 750€   |
| 3            | Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e/ou de águas quentes sanitárias (AQS), que recorram a energia renovável, de classe energética "A+" ou superior, designadamente:  |                         |        |
| 3.1          | Bombas de calor   | 85%                     | 2 500€ |
| 3.2          | Sistemas solares térmicos   | 85%                     | 2 500€ |
| 3.3          | Caldeiras e recuperadores a biomassa com elevada eficiência   | 85%                     | 1 500€ |
| 4            | Instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo com ou sem armazenamento  | 85%                     | 2 500€ |
| 5            | Intervenções que visem a eficiência hídrica por via de:   |                         |        |
| 5.1          | Substituição de dispositivos de uso de água na habitação por outros mais eficientes   | 85%                     | 750€   |
| 5.2          | Instalação de soluções que permitam a monitorização e controlo inteligente de consumos de água  | 85%                     | 200€   |

|     |   |     |        |
|-----|---|-----|--------|
| 5.3 | Instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais  | 85% | 1 500€ |
| 6   | Intervenções para incorporação de soluções de arquitetura bioclimática, que envolvam a instalação ou adaptação de elementos fixos dos edifícios como sombreamentos, estufas e coberturas ou fachadas verdes, privilegiando soluções de base natural | 85% | 3 000€ |

(\* ) As especificações de eficiência de cada tipologia de projeto constam do anexo I ao regulamento.

O candidato pode optar por acompanhamento técnico e certificação energética do imóvel intervencionado, durante e após execução de uma ou mais das supra enunciadas tipologias de projeto, opção essa que é apoiada pelo presente regulamento através de uma taxa de comparticipação de 85% até um limite máximo de 200€, atribuído uma única vez para o mesmo edifício ou fração autónoma e, portanto, associado a uma única tipologia de intervenção, conforme detalhado no ponto 7 do Anexo I. O candidato pode apresentar mais do que uma candidatura em diferentes momentos ao longo do prazo para apresentação de candidaturas ao presente programa, desde que as mesmas visem:

- A mesma tipologia de projeto, desde que não exceda os limites estabelecidos por candidato e por tipologia de intervenção;
- Diferentes tipologias de projeto no mesmo edifício ou fração autónoma;
- A mesma tipologia de projeto em diferentes edifícios ou frações autónomas.

Cada candidatura deve incluir apenas uma tipologia de projeto, referente a apenas a um edifício ou fração autónoma.

Os titulares de edifícios de habitação existentes, unifamiliares, bem como edifícios multifamiliares ou suas frações autónomas, construídos e licenciados para habitação a partir de 31 de dezembro de 2006 e até 1 de julho de 2021, apenas podem apresentar projetos referentes às tipologias 3, 4, 5 e 6 referidas no ponto 6.3. do presente regulamento.

Os instaladores e, sempre que aplicável, os fabricantes das soluções apoiadas pelo presente regulamento, quer sejam empresas ou técnicos em nome individual, devem possuir alvará, certificado, declaração ou outro documento aplicável que os habilite a proceder à intervenção em causa e estar inscritos nas plataformas existentes para as seguintes tipologias de projeto:

| Tipologias                                  | Plataforma   | URL   |
|---|--|---|
| 1 – Janelas eficientes (empresas)           | CLASSE+ (para fabricantes das janelas)   | <a href="http://www.classemais.pt">www.classemais.pt</a>  |
| 1 – Janelas eficientes (empresas)           | Portal casA+ > Diretório (para empresas instaladoras) (*)  | <a href="https://portalcasamais.pt/">https://portalcasamais.pt/</a>   |
| 2 – Isolamento térmico e portas (empresas)  | Portal “Casa Eficiente 2020”   | <a href="https://casaeficiente2020.pt">https://casaeficiente2020.pt</a>   |
| 3.1 – Bombas de calor (empresas e técnicos) | APA > Avaliação e gestão ambiental > Certificação > Gases Fluorados > Listagens de Certificados e Atestados Emitidos                   | <a href="https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/listagens-de-certificados-e-atestados-emitidos">https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/listagens-de-certificados-e-atestados-emitidos</a> |
| 3.2. / 3.3. / 5 / 6 (empresas)              | Portal casA+ > Diretório   | <a href="https://portalcasamais.pt/">https://portalcasamais.pt/</a>   |
| 4 – Solar fotovoltaico (técnicos)           | Portal aplicacional da DGEG > Consulta pública de técnicos responsáveis (ou equivalente nas regiões autónomas da Madeira e dos Açores) | <a href="https://apps.dgeg.gov.pt/DGEG/">https://apps.dgeg.gov.pt/DGEG/</a>   |

(\* ) Se a empresa for apenas instaladora das janelas (ou seja, as janelas que a empresa instala já vêm com etiqueta CLASSE+ emitida por um fabricante aderente ao CLASSE+) e não for aderente ao CLASSE+, então a empresa deve estar inscrita no diretório do Portal casA+ (<https://portalcasamais.pt/>)

A dotação global deste incentivo é de 30 milhões de euros em 2021.

+info: [Despacho n.º 6070-A/2021](#) | [Fundo Ambiental](#)

### 3ª FASE DO PROGRAMA DE APOIO À MOBILIDADE ELÉTRICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FINANCIAMENTO DA AQUISIÇÃO DE 200 VEÍCULOS ELÉTRICOS

**Entidades elegíveis:** freguesias, municípios, serviços municipalizados, comunidades intermunicipais, áreas metropolitanas, empresas municipais ou intermunicipais, entidades de direito público, de capitais exclusivamente públicos e de âmbito de intervenção local ou regional e organismos da Administração Pública que se enquadrem na administração direta e nos institutos públicos da administração indireta do Estado, incluindo serviços desconcentrados.

**Candidaturas até:** 31 de julho de 2021 (23h59m)

O Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública (AP) tem como **objetivo** promover a descarbonização e a melhoria do desempenho ambiental do Parque de Veículos do Estado (PVE), enquadrando-se no Programa para a Mobilidade Sustentável na Administração Pública 2015-2020 — ECO.mob e nas medidas de descarbonização identificadas no PNEC 2030.

O **Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na AP visa apoiar** a aquisição, de forma faseada e por substituição de veículos com mais de 10 anos, de 1 200 veículos elétricos (VE), em regime de aluguer, durante um período de 48 meses, bem como de postos de carregamento e de sistemas de georreferenciação e monitorização, tendo o FA sido identificado como a principal fonte de financiamento.

O programa iniciou-se em 2014 com a Fase Piloto, tendo posteriormente decorrido mais duas fases. Estas três primeiras fases contemplaram a aquisição pelo FA, em regime de AOV a 48 meses de, respetivamente, 30, 170 e 196 VE, atribuídos a diversas entidades da Administração Pública central selecionadas mediante processo concursal. A 3.ª fase, prevista para contemplar o financiamento a 50% da contratação de mais 600 VE, por substituição de veículos com mais de 10 anos, privilegiando os veículos de apoio logístico aos centros de saúde e respetivas extensões e a aquisição de postos de carregamento, iniciou-se com a publicação do Aviso n.º 12381/2019, de 18 de julho, ao qual se seguiu um segundo, o [Aviso n.º 20226/2019](#), de 6 de novembro. Não tendo sido esgotada a dotação prevista para esta 3.ª fase com as candidaturas aos Avisos supramencionados, publica-se o presente Aviso para o financiamento a 50% de mais 200 veículos elétricos.

As **operações passíveis de financiamento** no âmbito do presente Aviso são:

- A aquisição, em regime de locação operacional ou financeira, de VE ligeiros de passageiros ou comerciais (categorias N1 ou M1) por um período mínimo de 48 meses, apenas para veículos cujo valor total de aquisição não exceda os 62.500€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- A aquisição e instalação de postos de carregamento destinados primordialmente aos VE a adquirir no presente Aviso, instalados em espaço privado de acesso privado e ligados à Rede Mobi.E.

Serão privilegiadas as entidades sedeadas em territórios de baixa densidade definidos em conformidade com a [Portaria n.º 208/2017](#), de 13 de julho.

São **elegíveis as despesas** resultantes dos custos reais diretos incorridos com a sua realização e efetuadas a partir de 1 de setembro de 2021, designadamente as despesas com:

- Aquisição de VE, novos, em regime de locação operacional ou financeira com duração mínima de 48 meses, e cujo custo total de aquisição seja igual ou inferior a 62.500€ acrescidos de IVA, após confirmação de abate de veículo em fim de vida com mais de 10 anos e detido pelo candidato;
- Aquisição de postos de carregamento de VE, novos e em conformidade com o disposto na regulamentação aplicável;
- Ligação dos postos de carregamento à rede elétrica (RESP), bem como da infraestrutura conexa associada, a efetuar por entidades habilitadas para o efeito.

**Não são elegíveis:**

- A aquisição de veículos que, embora satisfazendo todas as condições de elegibilidade, não seja correspondida com o abate do veículo equivalente indicado na candidatura;
- Mensalidades de contratos de locação operacional ou financeira celebrados por um período inferior a 48 meses ou, quando celebrados por um período superior, a partir da 49.ª mensalidade;
- Despesas relativas a operações que tenham já sido anteriormente objeto de financiamento;
- Despesas com aluguer de equipamentos e aquisição de bens em estado de uso;
- Imputação de custos internos das entidades beneficiárias independentemente de serem necessários à implementação

da(s) medida(s) do projeto candidatado;

- Despesas relativas a consumo de eletricidade, de consumo corrente, de funcionamento e com a manutenção e operação infraestruturas/equipamentos associados ao projeto ou da(s) medida(s) constantes da candidatura apresentada;
- Despesas com diagnósticos energéticos, consultadoria e/ou outros estudos e despesas de aquisição de equipamentos portáteis de medição de consumo energético;
- Despesas associadas a registos, autorizações, licenciamentos e taxas municipais;
- Despesas com o IVA recuperável;
- Despesas com juros devidos por empréstimos contraídos durante o período de realização do investimento;
- Outras despesas que, após solicitação da entidade gestora do Fundo Ambiental, não venham a ser devidamente justificadas como intrínsecas ao desenvolvimento do projeto candidatado.

A **forma do apoio** a conceder às candidaturas aprovadas tem a natureza de subvenções não reembolsáveis.

O **apoio** a conceder às candidaturas selecionadas, para aquisição dos VE, é concedido através do financiamento de 50% do valor da renda mensal decorrente da celebração de contrato de locação operacional ou financeira para aquisição do VE, até um limite máximo de 250€ mensais e por um período de 48 meses, independentemente da duração do contrato de locação celebrado.

Para as entidades da administração central, a quilometragem associada deverá respeitar o valor constante na tabela 1 do [Despacho n.º 2293 -A/2019](#), de 7 de março.

O apoio à aquisição e instalação dos postos de carregamento é concedido através do financiamento de 50% do valor de aquisição e instalação de postos de carregamento a instalar nos locais determinados pelos beneficiários, até um limite máximo de 2.000€ no caso de postos de carregamento normal, e até ao limite de 4.000€, no caso de postos de carregamento semirrápido, até ao máximo de 1 posto por veículo.

Cada candidatura corresponde à aquisição de 1 VE, sendo aceite mais do que uma candidatura, até um máximo de duas por entidade.

No caso de veículos destinados a serviços desconcentrados dos beneficiários (organismos da Administração Pública que se enquadrem na administração direta e nos institutos públicos da administração indireta do Estado), o limite aplicável passa a ser de 1 veículo por cada NUT III em que essa entidade se localize.

No caso de veículos destinados a entidades ou respetivas delegações localizadas em territórios classificados como de baixa densidade de acordo com [Portaria 208/2017](#), de 13 de julho, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 134/2017, os limites mencionados nos pontos 5.4 e 5.5 do Aviso serão acrescidos de um veículo.

A submissão de uma candidatura pressupõe o abate de um veículo com mais de 10 anos.

**A dotação máxima afeta ao presente Aviso é de 3.090.000€.**

**+info:** [Aviso n.º 11192/2021](#) | [Formulário de candidatura](#)



## FUNDO DE SOLIDARIEDADE DA UNIÃO EUROPEIA (FSUE) APOIO AOS CUSTOS PÚBLICOS DECORRENTES DO COMBATE À PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19

**Entidades elegíveis:** Municípios.

**Candidaturas até:** 30 de julho de 2021 (18h00m)

O Aviso tem como **objetivo** financiar as despesas públicas de emergência para conter e limitar a pandemia da doença COVID-19, previstas no artigo 3º do Regulamento Nacional de Aplicação do Fundo de Solidariedade da União Europeia - Emergência de Saúde Pública da doença COVID-19 (FSUE COVID-19), aprovado por Despacho Conjunto da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública e do Ministro do Planeamento, realizadas no território nacional e incorridas entre a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10-A/ 2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19 e que constitui a primeira medida legislativa de combate à pandemia e o dia 30 de setembro de 2020.

São elegíveis as seguintes **tipologias de operações** incorridas para dar resposta à doença COVID-19:

- Assistência imediata, incluindo médica, à população afetada;
- Proteção da população de risco de ser afetada, incluindo a prevenção, a vigilância ou o controlo da propagação;
- Combate aos riscos graves para a saúde pública ou à atenuação do seu impacto na saúde pública.

São elegíveis as seguintes **tipologias de despesas**:

- Equipamentos e dispositivos médicos, incluindo ventiladores;
- Equipamentos de proteção individual, designadamente, máscaras, luvas e batas;
- Hospitais de campanha e outras infraestruturas de proteção civil;
- Testes, outras análises laboratoriais e outros meios de diagnóstico;
- Medicamentos;
- Assistência de emergência a públicos vulneráveis;
- Ações de sensibilização relativas à prevenção da doença;
- Outros custos extraordinários relativos à prestação de cuidados de saúde e de assistência e a medidas profiláticas.

O custo total das operações deve ser apresentado líquido de eventuais indemnizações recebidas de seguros e/ou pagos por terceiros.

O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) não constitui uma despesa elegível de uma operação, a não ser que não seja recuperável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA.

O período de elegibilidade das operações a apoiar tem início a 14 de março de 2020 e termina em 30 de setembro de 2020.

Os apoios a conceder no âmbito do presente regulamento **revestem a natureza de uma subvenção não reembolsável** de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

O **montante do apoio é obtido através do cálculo de duas parcelas**:

- Parcela 1, correspondente à aplicação de uma taxa de participação de 100% das despesas elegíveis, até ao limite de 150 mil euros por Município, exceto se o total apurado ultrapassar a dotação global fixada no Aviso, em que a taxa de participação é ajustada em conformidade.
- Parcela 2, rateio da eventual dotação disponível após a atribuição da Parcela 1, pelos Municípios com despesa superior a 150 mil euros, proporcional ao montante de despesas acima deste limite.

As despesas financiadas no âmbito do presente concurso não podem ser objeto de financiamento público por qualquer outra fonte de origem nacional, comunitária ou internacional.

**A dotação indicativa a alocar ao presente aviso é de 55,5M€**

**+info:** [Aviso Nº FSUE - 99 – 2021 - 01](#)



## PROGRAMA IMPULSO JOVENS STEAM | PROGRAMA IMPULSO ADULTOS

**Entidades elegíveis:** IES, em consórcio (formal ou informal) e em articulação com associações empresariais, e/ou empregadores públicos e privados, assim como instituições de I&D (i.e., Unidades de I&D, Laboratórios Associados - LA, Laboratórios Colaborativos - CoLAB, Centros de Interface Tecnológica - CIT) e/ou centros de inovação, bem como entidades de âmbito municipal e/ou regional e escolas secundárias.

**Candidaturas até:** Propostas/candidaturas de “manifestação de interesse” entre dia 16 agosto de 2021 até ao dia 10 de setembro de 2021 (23h59m)

O Aviso refere-se a dois Investimentos distintos do PRR, mas relacionados, que serão implementados em conjunto e através de um único processo concursal de avaliação e seleção de candidaturas, designadamente:

### Programa Impulso Jovens STEAM

Tem por **objetivo** promover e apoiar iniciativas orientadas exclusivamente para aumentar a graduação superior de jovens em áreas de ciências, tecnologias, engenharias, artes e matemática (STEAM – Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática), dando resposta às novas necessidades do mercado de trabalho.

#### Pretende-se:

- apoiar projetos promovidos e a implementar por parte das Instituições de Ensino Superior (IES), em parceria ou em consórcio com empresas, empregadores públicos e/ou privados, autarquias e entidades públicas locais, regionais e nacionais, assim como em estreita articulação com escolas secundárias. Podem assumir a forma de “escolas”, “alianças” e/ou “programas”, orientados para reforçar a formação superior inicial e o aumento do número de graduados em áreas STEAM em todo o País, através da oferta de licenciaturas e outras formações iniciais de âmbito superior (e.g., cursos técnicos superiores profissionais no caso de ensino politécnico) num quadro de interdisciplinaridade e transdisciplinaridade, reforçando a afirmação nacional e internacional das IES.
- promover uma maior participação dos jovens no ensino superior e reduzir o abandono escolar, impedindo que eventuais constrangimentos financeiros das famílias decorrentes da atual situação pandémica invertam a tendência recente.

Estas “alianças” / “programas” deverão ainda conter medidas concretas para mitigar as desigualdades existentes nesta área, quer em termos económicos, procurando incentivar o ingresso no ensino superior de alunos provenientes de territórios desfavorecidos, quer em termos de género, procurando incentivar o ingresso de estudantes do sexo feminino nas áreas STEAM. Inclui programas especificamente orientados para a formação politécnica em áreas STEAM, estimulando uma “oferta de proximidade” em zonas de maior concentração de população junto dos principais centros urbanos, incluindo a oferta de ensino superior em estreita articulação com centros e redes colaborativas de inovação, a incubação de projetos empresariais, assim como a colaboração com escolas secundárias, sobretudo de âmbito profissional.

### Programa Impulso Adultos

Tem por **objetivo** reforçar e diversificar a formação pós-secundária, garantindo respetivamente a reconversão e atualização de competências através do desenvolvimento de soluções de qualificação flexíveis, de qualidade e capazes de dar resposta à transformação dos mercados de trabalho e aos novos requisitos da empregabilidade, reforçando a articulação com os sistemas de ciência e ensino superior na busca de soluções conjuntas que permitam potenciar quer a relevância das competências adquiridas e o sucesso dos diplomados no mercado de trabalho, quer novos arranjos colaborativos orientados pelo conhecimento científico.

#### Pretende-se

- apoiar programas promovidos e a implementar por parte das IES, em parceria ou em consórcio com empresas, empregadores públicos e/ou privados e incluindo autarquias e entidades públicas locais, regionais e nacionais. Podem assumir a forma de “escolas”, “alianças” e/ou “programas”, orientados para a formação superior inicial e pós-graduada de públicos adultos (incluindo diplomas de pósgraduação de curta duração e mestrados), em todas as áreas do conhecimento, visando a formação ao longo da vida, assim como reforçar a afirmação nacional e internacional das IES. Inclui programas especificamente orientados para a formação pós-graduada, na forma de consórcios entre IES e empregadores, orientados para aumentar o número de adultos no ensino superior, em termos de conversão e/ou atualização de competências (i.e., *re-skilling* e *up-skilling*), em estreita articulação com centros/redes colaborativas de inovação e a incubação de projetos empresariais, incluindo a atração de estudantes estrangeiros para estudos pós-graduados em Portugal.
- promover uma rede de, pelo menos, 10 “escolas” e/ou “alianças” para a formação pós-graduada em colaboração com empresas, com pelo menos 4 iniciativas no interior do País, até ao 3º trimestre de 2023.

Como **referências para a preparação dos programas e ações a desenvolver nas candidaturas** a apresentar na manifestação de interesse, podem ser consultados os seguintes documentos:

- Programa “Skills 4 pós-Covid - Competências para o Futuro”, desenvolvido no âmbito do projeto “Labour Market

Relevance and Outcomes – LMRO”, em curso pela OCDE e pela Direção-Geral da Educação, da Juventude, do Desporto e da Cultura da Comissão Europeia, no qual Portugal colabora com um conjunto de equipas de outros três países europeus (Áustria, Eslovénia e Hungria);

- “University without Walls”, EUA-European University Association, fevereiro 2021, entre outras boas práticas nacionais e internacionais, incluindo referências promovidas por organizações internacionais.

Devem ser respeitadas as seguintes **condições de admissão**:

- As candidaturas devem ser submetidas por acordos de parceria e/ou consórcios liderados por uma IES e podendo envolver outras IES na totalidade ou só em parte da candidatura;
- As candidaturas devem envolver necessariamente acordos de parceria e/ou consórcios com associações empresariais, empresas e/ou empregadores públicos e privados, assim como instituições de I&D (i.e., Unidades de I&D, Laboratórios Associados - LA, Laboratórios Colaborativos - CoLAB, Centros de Interface Tecnológica - CIT) e/ou centros de inovação, bem como entidades de âmbito municipal e/ou regional, incluindo autarquias e escolas;
- Só podem candidatar-se individualmente IES com mais de cinco mil estudantes em 2020/2021 (incluindo estudantes matriculados em cTESPS, licenciaturas e mestrados), podendo cada IES liderar apenas uma única candidatura e participar em apenas duas outras candidaturas adicionais;
- As IES com menos de cinco mil estudantes em 2020/2021 (incluindo estudantes matriculados em cTESP, licenciaturas e mestrados) só podem concorrer associadas em consórcios de IES, de âmbito regional ou nacional, que reúnam uma capacidade atual de pelo menos cerca de cinco mil estudantes. Cada IES com menos de cinco mil estudantes só pode participar em duas candidaturas;
- As candidaturas devem ser instruídas com a indicação de todos os parceiros e respetivos protocolos de parceria para a concretização do programa. As candidaturas que incluam projetos específicos de “escolas” e/ou “alianças” orientadas para a formação politécnica devem incluir, também, a descrição da articulação com escolas secundárias, sobretudo de âmbito profissional;
- São elegíveis neste concurso as IES: universidades, institutos universitários, institutos superiores politécnicos, escolas não integradas e outras instituições de ensino superior, públicas ou privadas.

O **público-alvo** de cada Programa é:

- No âmbito do Programa Impulso Adultos - adultos (maiores de 23) participantes nas formações curtas de âmbito superior e residentes no território nacional aquando das ações de que forem beneficiários;
- No âmbito do Programa Impulso Jovens STEAM - os destinatários são estudantes inscritos em cursos STEAM, residentes no território nacional aquando das ações de que forem beneficiários.

Nos dois programas, as **despesas elegíveis** incluem, nos prazos estabelecidos até 2026:

- Apoio à contratação de recursos humanos, sob diversas modalidades (inclui a contratação de docentes e não docentes);
- Despesas várias, incluindo consumíveis e despesas com programas específicos de integração, acompanhamento, aconselhamento e orientação dos estudantes visando promover o seu desenvolvimento global (competências pessoais e culturais, associadas às científicas e técnicas) e combater o abandono e garantir o sucesso escolar, bem como definição e implementação de planos de carreira e integração profissional;
- Apoios e incentivos dirigidos a estudantes, sob a forma de bolsas, bolsas de mérito e/ou outras, que deve incluir pelo menos cerca de 10% das despesas elegíveis, podendo ser extensível a escolas e ações orientadas para os estudantes do ensino secundário no caso do Programa Impulso Jovens STEAM;
- Construção, recuperação, modernização de infraestruturas, instalações e equipamentos, que não deve exceder 60% do total das despesas elegíveis. As despesas relativas a construção, apenas são elegíveis se ficar demonstrado o cumprimento da lista de controlo do princípio de «não prejudicar significativamente», prevista no PRR, para os Investimentos em causa.
- As candidaturas devem incluir a especificação das despesas a suportar no âmbito das duas medidas, Impulso Jovens STEAM e Impulso Adultos;
- Qualquer tipo de despesa deve respeitar o “Princípio da Adicionalidade” em termos da absoluta necessidade de representar um adicional ao funcionamento corrente das instituições, não podendo incluir a substituição de despesas normalmente financiadas por fundos nacionais ou comunitários. As candidaturas terão de demonstrar o caráter inovador das iniciativas propostas face aos programas já existentes nas entidades promotoras.

Os montantes a apoiar no âmbito deste aviso **não incluem o IVA** suportado pelos Beneficiários Finais, podendo, no caso do mesmo imposto não ser dedutível, o seu financiamento ser assegurado, nos termos da legislação aplicável.

O montante do apoio a conceder por candidatura pode variar entre **2 e 40 milhões de euros para o período 2021-26**, em função da dimensão e mérito da candidatura e, naturalmente, da dimensão da(s) IES e consórcios proponente(s).

Os apoios a conceder **revestem a forma de incentivo não reembolsável**, nas condições a definir na Fase 2 de implementação.

A dotação afeta ao presente concurso é de 252 milhões de euros, dos quais 122 para o Impulso Jovens STEAM e 130 para o Impulso Adultos.



## IPDJ: VOLUNTARIADO JOVEM PARA A NATUREZA E FLORESTAS

**Entidades elegíveis:** Câmaras municipais; Juntas de freguesia; Entidades constantes do Registo Nacional das Organizações Não Governamentais de Ambiente e Equiparadas; Entidades constantes do Registo das Organizações de Produtores Florestais; Associações de jovens inscritas no Registo Nacional do Associativismo Jovem; Outras entidades que prossigam objetivos abrangidos pela área de intervenção deste programa, mediante despacho do Conselho Diretivo do IPDJ.

**Candidaturas até:** 1 de novembro de 2021 (as entidades promotoras podem submeter candidaturas na plataforma com o mínimo de 20 dias de antecedência face à data de início de cada projeto. Os projetos têm duração mínima de 15 dias)

O Programa «Voluntariado Jovem para a Natureza e Florestas» visa promover práticas no âmbito da proteção da natureza, florestas e respetivos ecossistemas, através da sensibilização das populações em geral e da preservação contra os incêndios florestais e outras catástrofes com impacto ambiental, da monitorização e recuperação de territórios afetados.

O Programa tem como **objetivos:**

- Inventariação e monitorização de espécies animais e vegetais em risco;
- Inventariação, sinalização e manutenção de caminhos florestais e acessos a pontos de água;
- Recuperação de caminhos de pé-posto;
- Limpeza e manutenção de parques de lazer;
- Vigilância móvel, a pé ou em bicicleta, nas áreas definidas pelas entidades locais de coordenação;
- Vigilância fixa nos postos de vigia;
- Inventariação de áreas necessitadas de limpeza;
- Apoio logístico aos centros de recuperação de animais selvagens;
- Apoio logístico aos centros de prevenção e deteção de incêndios florestais;
- Inventariação e monitorização de áreas florestais ardidas;
- Atividades de reflorestação;
- Atividades de controlo de espécies invasoras;
- Outras atividades integradas nas áreas de intervenção do programa.

São **destinatários** do Programa residentes em Portugal com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos, inclusive; com condições de idoneidade para o exercício do voluntariado para a natureza e florestas.

É da **competência das entidades promotoras:** divulgar as atividades; selecionar os/as voluntários/as; ministrar a formação específica aos/as voluntários/as; coordenar as tarefas dos/as voluntários/as e assiduidade; ressarcir os/as voluntários/as das suas despesas; apresentar o relatório final até 20 dias úteis após termino da atividade; apresentar as atividades num evento público promovido pelo IPDJ.

**As entidades promotoras selecionadas, excluindo as autarquias locais, recebem um montante calculado com base nos seguintes elementos:** (i) número de voluntários/as; (ii) valor de ressarcimento diário (12€ por jovem); (iii) número de dias de atividade.

Condições do Programa:

- As atividades diárias, em cada projeto, não podem ultrapassar as 5 horas. O horário diário das atividades decorre entre as 8 horas e as 21 horas, entre abril e outubro, inclusive, e entre as 9 e as 18 horas, nos restantes meses. As atividades podem decorrer todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.
- As inscrições dos/as jovens realizam-se até cinco dias antes do início do projeto na plataforma. A participação de cada voluntário/a tem uma duração máxima de 15 dias, salvo quando a não existência de inscrições colocar em risco a continuidade do projeto.
- O valor de ressarcimento transferido para as entidades pelo IPDJ, tem de ser pago pelas mesmas aos/às voluntários/as que desenvolverem as atividades.
- No início das atividades, as entidades promotoras devem informar todas as autoridades locais, nomeadamente os Serviços da Proteção Civil, da localização dos voluntários/as. Se, no decurso das atividades, existirem alterações na localização, também devem ser comunicadas.

As entidades promotoras devem fazer a sua candidatura [aqui](#).

**+info:** [Página Voluntariado para a natureza e Florestas](#) | [Manual para entidades organizadoras de atividades VJNF](#)

## IPDJ: GERAÇÃO Z

**Entidades elegíveis:** Entidades privadas sem fins lucrativos.

**Candidaturas até:** 9 de novembro de 2021 (as entidades promotoras podem submeter candidaturas na plataforma com o mínimo de 20 dias de antecedência face à data de início de cada projeto)

A **Geração Z**, é uma ação de longa duração integrada no Programa "Agora Nós", promovida pelo IPDJ, I.P., com o **objetivo** de estimular a prática de voluntariado jovem, em diferentes **áreas de intervenção**, nomeadamente:

- Participação e cidadania;
- Sustentabilidade ambiental;
- Solidariedade intergeracional;
- Igualdade de género;
- Combate a extremismo e comportamentos violentos;
- Saúde juvenil;
- Intercâmbio cultural;
- Desporto;
- Emprego e empreendedorismo;
- Turismo juvenil;
- Inclusão social, com especial atenção para ações dirigidas a jovens NEET;
- Direitos humanos;
- Prevenção de comportamentos agressivos (*bullying*);
- Associativismo;
- Prevenção da violência no namoro.

São **destinatários** da ação residentes em Portugal com idades compreendidas entre os 16 e os 30 anos.

É da **competência das entidades promotoras**: dispor de meios técnicos e formação específica; ministrar a formação específica aos/as voluntários/as; coordenar a atividade dos/as voluntários/as e assiduidade; ressarcir os/as voluntários/as das suas despesas; apresentar o relatório final; possibilitar uma visita técnica do IPDJ.

As entidades promotoras selecionadas recebem um montante máximo de 1.250€. O valor previsional da subvenção é calculado com base nos seguintes elementos: (i) número de voluntários/as; (ii) valor de ressarcimento diário (12€ por jovem); (iii) número de dias de atividade; valor de gestão.

As entidades promotoras devem fazer a sua candidatura [aqui](#).

+info: [Página Geração Z](#) | [Manual para entidades organizadoras GeraçãoZ](#)



## PROGRAMA CIDADÃOS, IGUALDADE, DIREITOS E VALORES (CERV) GEMINAÇÃO DE CIDADES (TOWN-TWINNING)

**Entidades elegíveis:** Entidades legais, públicas ou privadas, estabelecidas nos países membros, ou não membros associados ou em negociação para associação com a União Europeia ([lista de países associados](#)), instituições públicas ou organizações sem fins lucrativos: cidades, municípios e/ou outros níveis de autoridades legais, comités de geminação ou organizações que representem autoridades locais.

**Candidaturas até:** 26 de agosto de 2021 (17h00m CET)

Os **objetivos** para os projetos de geminação de cidades são:

- Promover a partilha entre cidadãos de diferentes países;
- Oferecer aos cidadãos a oportunidade de descobrir a diversidade cultural da União Europeia e torná-los conscientes de que os valores e a herança cultural europeia constituem a base para um futuro comum;
- Garantir as relações pacíficas entre os europeus e assegurar que têm uma participação ativa a nível local;
- Reforçar a mútua compreensão e amizade entre os cidadãos europeus;
- Encorajar a cooperação entre os municípios e a partilha das melhores práticas;
- Apoiar a boa governança local e reforçar o papel das autoridades locais e regionais no processo de integração europeu.

As **prioridades** a alcançar são:

- Sensibilizar para a riqueza do ambiente cultural e linguístico da Europa;
- Sensibilizar para a importância de reforçar o processo de integração europeia baseado na solidariedade;
- Promover um sentimento de pertença à Europa, promovendo o debate sobre o futuro da Europa;
- Refletir sobre o impacto da pandemia COVID-19 nas comunidades locais.

**Podem ser financiadas**, entres outras, as seguintes atividades:

- *Workshops*, seminários, conferências, atividades de formação, reuniões de especialistas, *webinars*, atividades de consciencialização, recolha e consulta de dados; desenvolvimento, intercâmbio e disseminação de boas práticas entre autoridades públicas e organizações da sociedade civil, desenvolvimento de ferramentas de comunicação e utilização de redes sociais.

Espera-se que o impacto das atividades resulte no:

- Aumento e encorajamento do entendimento mútuo e a amizade entre uma gama diversificada de cidadãos a nível local;
- Envolvimento dos cidadãos das comunidades locais a experienciar e reconhecer o valor acrescentado que a EU proporciona através da abordagem *grassroots*;
- Promoção de um maior sentimento de pertença à EU.

**Para serem elegíveis** as entidades devem:

- Estar legais, independentemente de serem entidades públicas ou privadas;
- Estar estabelecidas num país elegível;
- Ser uma entidade pública ou uma organização sem fins lucrativos.

**O orçamento disponível para o presente Aviso é de 2.745.135€.**

Antes de submeterem a proposta, as entidades beneficiárias e afiliadas devem registar-se no [registo de participantes](#) para poderem ser validadas pelo Serviço Central de Validação (REA Validation). Para a validação será necessário o envio de documentos que comprovem a sua origem e condição legal.

Apenas são aceites candidaturas de participantes individuais. Os projetos de geminação de cidades devem envolver municípios de pelo menos dois países elegíveis, sendo que pelo menos um deve ser membro da UE.

**+info:** [Aviso](#) | [Town-Twinning](#) | [FAQ](#) | [Manual Online](#) | [Registo de participantes](#)

PROGRAMA CIDADÃOS, IGUALDADE, DIREITOS E VALORES (CERV)  
REDES DE CIDADES (*NETWORKS OF TOWNS*)

**Entidades elegíveis:** Entidades legais, públicas ou privadas, estabelecidas nos países membros, ou não membros associados ou em negociação para associação com a União Europeia ([lista de países associados](#)), instituições públicas ou organizações sem fins lucrativos: cidades, municípios e/ou outros níveis de autoridades legais, comités de gemação ou organizações que representem autoridades locais.

**Candidaturas até:** 26 de agosto de 2021 (17h00m CET)

Os **objetivos** para os projetos de redes de cidades são:

- Promover a partilha entre cidadãos de diferentes países;
- Oferecer aos cidadãos a oportunidade de descobrir a diversidade cultural da União Europeia e torná-los conscientes de que os valores e a herança cultural europeia constituem a base para um futuro comum;
- Garantir as relações pacíficas entre os europeus e assegurar que têm uma participação ativa a nível local;
- Reforçar a mútua compreensão e amizade entre os cidadãos europeus;
- Encorajar a cooperação entre os municípios e a partilha das melhores práticas;
- Apoiar a boa governança local e reforçar o papel das autoridades locais e regionais no processo de integração europeu.

Os **temas e as prioridades** a que deve ser dado um foco específico são os seguintes:

- Direitos de cidadania da UE;
- Combate à discriminação e ao racismo;
- Inclusão de minorias;
- Carta da UE dos Direitos Fundamentais;
- Reflexão do impacto da pandemia COVID-19 nas comunidades locais.

**Podem ser financiadas**, entres outras, as seguintes atividades:

- *Workshops*, seminários, conferências, atividades de formação, reuniões de especialistas, *webinars*, atividades de consciencialização, recolha e consulta de dados, desenvolvimento, intercâmbio e disseminação de boas práticas entre autoridades públicas e organizações da sociedade civil, desenvolvimento de ferramentas de comunicação e utilização de redes sociais.

O **impacto espetável** da presente operação é o seguinte:

- Oferecer às cidades e municípios a oportunidade de desenvolver projetos de maior escala com o objetivo de aumentar o impacto e a sustentabilidade dos seus projetos;
- Permitir que os beneficiários desenvolvam projetos mais temáticos e relacionados a políticas;
- Forjar vínculos duradouros com organizações parceiras;
- Aumentar a consciência sobre os benefícios da diversidade e combater a discriminação e racismo;
- Aumentar e encorajar a compreensão e aceitação mútuas em relação às minorias europeias, como os ciganos;
- Sensibilizar para a Carta da UE dos Direitos Fundamentais e sua aplicação e promover uma cultura dos direitos fundamentais;

**Para serem elegíveis** as entidades devem:

- Estar legais, independentemente de serem entidades públicas ou privadas;
- Estar estabelecidas num país elegível;
- Ser uma entidade pública ou uma organização sem fins lucrativos.

O orçamento disponível para o presente Aviso é de 4.200.000€.

Antes de submeterem a proposta, as entidades beneficiárias e afiliadas devem registar-se no [registo de participantes](#) para poderem ser validadas pelo Serviço Central de Validação (REA Validation). Para a validação será necessário o envio de documentos que comprovem a sua origem e condição legal.

As propostas devem ser submetidas por um consórcio de pelo menos cinco candidatos (beneficiários; entidades não afiliadas), sendo que as entidades devem ser municípios de pelo menos cinco países elegíveis das quais pelo menos três devem pertencer a estados membros da UE.

**+info:** [Aviso](#) | [Network of Towns](#) | [FAQ](#) | [Manual Online](#) | [Registo de participantes](#)

OUTRAS ENTIDADES



**AUTORIDADES REGIONAIS E LOCAIS MAIS BEM PREPARADAS PARA SE ADAPTAREM ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS  
(HORIZON-MISS-2021-CLIMA-01)**

**Entidades elegíveis:** Entidades legais (qualquer pessoa singular ou coletiva criada e reconhecida como tal ao abrigo do direito nacional, do direito da UE ou do direito internacional, que tem personalidade jurídica e que pode, agindo em nome próprio, exercer direitos e estar sujeita a obrigações, ou entidade sem personalidade jurídica), estabelecidas num país membro da União Europeia, e consórcios em que pelo menos uma entidade legal esteja estabelecida num país membro e pelo menos duas das outras entidades legais estejam estabelecidas cada uma em diferentes estados membros ou países associados.

**Candidaturas até:** 14 de setembro de 2021

As propostas para este Aviso devem ter como missão apoiar as autoridades regionais e locais na sua preparação para cumprir os atuais requisitos da legislação do Mecanismo de Proteção Civil da União e os objetivos de adaptação previstos na Lei do Clima, subjacente à nova estratégia da UE de adaptação às alterações climáticas em termos de pesquisa e inovação, dados e conhecimento, e capacidade e habilidades.

**As autoridades regionais e locais não devem ser integrantes do consórcio, as autoridades regionais e locais são os grupos-alvo das atividades do projeto.**

Além disso, deverá ser feito um balanço das atividades passadas, em curso e futuras, relacionadas com a adaptação às alterações climáticas, incluindo abordagens inovadoras a planos de adaptação às alterações climáticas com implementação de variadas soluções - com base em inovações tecnológicas, não tecnológicas e sociais - e explorar novos caminhos transformadores. Isto resultará na compilação das melhores práticas e soluções disponíveis, lacunas e barreiras, bem como opções para abordagens transformadoras e inovadoras, numa abordagem mais holística da adaptação às alterações climáticas. Em particular, a ação deve ajudar as autoridades regionais e locais a alcançar os seguintes **objetivos principais**:

- Compreender melhor os riscos climáticos a que estão expostos, as soluções disponíveis para mitigar esses riscos e as formas de alcançar a resiliência climática, incluindo algumas das seguintes atividades:
  - Facilitar o acesso a serviços específicos para avaliações de risco climático a nível regional e/ou local, com foco em regiões particularmente vulneráveis;
  - Auxiliar na elaboração de planos de gestão de riscos climáticos, incluindo disposições para a sua monitorização e avaliação;
  - Fornecer uma visão geral de potenciais soluções tecnológicas, não tecnológicas e sociais - em particular avanços, inovações disruptivas e radicalmente novas - (que inclui sua eficácia, inclusão, custos e benefícios) e estabelecer sinergias estreitas com a chamada Horizon2020, em particular o tópico sobre Pacotes de Inovação Resilientes ao Clima para regiões da EU, e o tópico sobre o desenvolvimento de produtos e serviços para o usuário final para todas as partes interessadas e cidadãos que apoiam a adaptação e mitigação do clima, bem como com base nos resultados de projetos relevantes do Horizonte 2020 e do Programa LIFE;
  - Identificar e mapear as áreas prioritárias de pesquisa e inovação onde existem lacunas;
  - Facilitar um processo projetado para codesenvolver uma visão do que uma transformação em direção à resiliência climática pode significar no seu contexto regional e/ou local, adotando uma abordagem de sistemas (sistemas comunitários chave e condições facilitadoras), e incluindo uma análise de alavancas, barreiras e inclinações para a transformação;
  - Avaliar, em conjunto (participantes do consórcio, autoridades regionais/locais e partes interessadas relevantes) a capacidade de adaptação, perceções comportamentais, mudanças nas práticas sociais, habilidades e condições (por exemplo, estrutura, governança, finanças) necessárias para passar por uma transformação em direção à resiliência climática, com o objetivo de desenvolver uma ferramenta de autoavaliação que fique à disposição das autoridades que não podem receber os serviços do consórcio.
- Estabelecer abordagens e processos que possibilitem o *codesign*, o codesenvolvimento e a coimplementação com os cidadãos e as partes interessadas (incluindo a academia, indústrias, parceiros sociais, autoridades públicas e agências reguladoras) de acordo com o recém-adotado Pacto Ecológico, através de algumas das seguintes atividades:

- “Fertilização cruzada” de ciência de ponta sobre impactos e riscos das alterações climáticas que seja local/regionalmente relevante e compreensível;
- Apoiar a implementação de “ciência cidadã”, observatórios de cidadãos, inovação social e outros meios de integração de conhecimento e monitorização para apoiar a transformação em direção à resiliência climática (por exemplo, os projetos sobre qualidade do ar);
- Assistência às comunidades regionais e locais na preparação de laboratórios vivos em grande escala para o desenvolvimento e teste de soluções inclusivas transformadoras para a resiliência climática (explorando sinergias com laboratórios vivos previstas nas parcerias Horizon Europe relevantes);
- Facilitar o estabelecimento de processos de governança inclusivos e deliberativos que apoiem transições justas;
- Mapear e facilitar sinergias através da identificação de oportunidades de financiamento para a criação de importantes condições de capacitação relacionadas com R&I para o alcance da resiliência climática, incluindo no contexto do estabelecimento de sinergias estreitas com a ação preparatória sobre a Coordenação de ações complementares para missões neste Programa de Trabalho (tópico HORIZON-MISS-2021-COOR-01):
  - Dados e serviços climáticos operacionais, incluindo serviços meteorológicos nacionais, Serviço de Alterações Climáticas Copernicus e Gestão de Emergências Copernicus, projetos relevantes do Horizonte 2020, bem como ações relevantes do GEOSS (Global Earth Observation System of Systems);
  - Estratégias de especialização inteligente específicas da região (FEDER/FC PO1) e os programas operacionais regionais para o Objetivo Estratégico 2;
  - O Programa Europa Digital, em particular o gémeo digital sobre adaptação às alterações climáticas;
  - A agenda de competências e o Fundo Social Europeu (FSE +) para criar as capacidades e competências necessárias;
  - Os instrumentos da Horizon Europe, incluindo os de natureza ascendente, como o Conselho Europeu de Investigação ou o Marie Skłodowska-Curie Actions, e as suas respetivas parcerias e missões;
  - Outros programas e instrumentos relevantes da UE, nacionais e ou regionais (por exemplo, Fundo de Transição Just, Plano de Recuperação e Resiliência, Fundos Estruturais e de Investimento Europeus, programa Erasmus +, Corpo Europeu de Solidariedade, Invest EU e financiamentos relevantes pelo Banco Europeu de Investimento).

As ações devem incidir nos três objetivos principais do âmbito, abordando alguns dos resultados específicos (submarcas nos três objetivos principais). Portanto, o consórcio deve possuir a experiência necessária para cumprir com êxito os três objetivos principais.

Os serviços abrangidos por este tópico devem ser acessíveis ao maior número possível de autoridades regionais e locais. Espera-se que o consórcio acompanhe as autoridades e as partes interessadas relevantes na prestação dos serviços necessários e na obtenção de resultados claros. Deve ser dada prioridade a regiões ou locais com alta vulnerabilidade, recursos limitados e/ou baixa capacidade adaptativa aos impactos das mudanças climáticas.

O projeto tem duração prevista de três anos. No início do projeto, o consórcio deve definir uma lista de autoridades regionais e locais que beneficiariam com as atividades do projeto. No final do projeto, o consórcio deverá propor uma estratégia para manter os serviços oferecidos através de uma plataforma, entidade ou parceria com organizações relevantes.

Os candidatos devem ter recursos estáveis e suficientes para implementar os projetos com sucesso e contribuir com a sua parte. As organizações que participam em vários projetos devem ter capacidade suficiente para implementar todos esses projetos. A verificação da capacidade financeira será feita com base nos documentos carregados no Registo de Participantes durante a fase de preparação da subvenção (por exemplo, balanço de lucros e perdas, plano de negócios, relatório de auditoria produzido por um auditor externo aprovado, certificando as contas para o último ano encerrado, etc.). A análise basear-se-á em indicadores financeiros neutros, mas terá também em consideração outros aspetos, como a dependência do financiamento da UE e o défice e receitas de anos anteriores. A verificação será normalmente feita para o coordenador se o montante da subvenção solicitada for igual ou superior a 500.000€, exceto para:

- Organismos públicos (entidades estabelecidas como um organismo público ao abrigo da legislação nacional, incluindo locais, autoridades regionais ou nacionais) ou organizações internacionais;

Casos em que o montante individual da subvenção solicitada não excede 60.000€ (subvenção de baixo valor).

**+info:** [Aviso HORIZON-MISS-2021-CLIMA-01](#) | [Horizon Europe - General Annexes](#) | [Online Manual](#) | [Horizon Europe Programme Guide](#) | [Funding & Tenders Portal FAQ](#)



## FUNDO DE AJUDA PARA AS ARTES CÉNICAS IBEROAMERICANAS LINHAS DE APOIO IBERCENA 2021/2022

Destinatários: Estruturas artísticas portuguesas

Candidaturas até: 14 de outubro de 2021 (12h00m)

Na sequência da adesão de Portugal, em 2019, ao Programa IBERCENA, as estruturas artísticas portuguesas poderão candidatar-se este ano, pela segunda vez, às linhas de apoio disponíveis através do Fundo de ajuda para as Artes Cénicas Ibero-americanas IBERCENA. O IBERCENA, através das suas convocatórias, pretende promover nos 16 países membros que compõem o programa e mediante apoios financeiros, a criação de um espaço de integração das artes cénicas.

A DGArtes integra e representa o programa a nível nacional. A quota de Portugal é de **€140.000,00**, sendo esta financiada pelo Ministério da Cultura e Ministério dos Negócios Estrangeiros (DGArtes e Camões, IP)

As linhas de apoio aprovadas na Reunião de Conselho Intergovernamental IBERCENA são as seguintes:

- Criação em Residência (apoio até 10.000€);
- Coprodução de Espetáculos de Artes Cénicas (apoio até 20.000€);
- Programação de Festivais e Espaços Cénicos (apoio até 20.000€).

A presente convocatória é sensível ao contexto pandémico atual, tendo os parâmetros de apoio incluídos nos requisitos do ano passado se mantido em vigor para este ano, que abordam principalmente a flexibilidade da apresentação de propostas presenciais, virtuais e/ou mistas ou a redução do número mínimo de países participantes em projetos de cooperação.

Encontram-se abertas as seguintes Linhas de Apoio:

### Criação em Residência

Destina-se a apoiar os processos de criação cénica em residências, convocados por Espaços de Criação em Residência. A este propósito cumpre esclarecer que se entende por Espaços de Criação em Residência os centros especializados em criação, bem como as companhias, grupos e/ou organizações públicas ou privadas.

Os criadores convidados a estes Espaços de Criação deverão pertencer ao domínio das Artes Cénicas (teatro, dança, circo e cruzamentos disciplinares). **+info**

### Coprodução de Espetáculos de Artes Cénicas

Destina-se a entidades e ou instituições públicas ou privadas, grupos e ou companhias das artes cénicas profissionais, registadas legalmente em qualquer dos países signatários do acordo, de forma a gerar uma coprodução que contribua para o fortalecimento dos planos de cooperação e integração mencionados nos objetivos do Programa IBERCENA. Para o efeito, a entidade candidata - pessoa singular ou pessoa coletiva - será considerada do país coincidente com o seu domicílio fiscal, no caso de pessoas singulares, e a sede, no caso das pessoas coletivas. **+info**

### Programação de Festivais e Espaços Cénicos

Destina-se a festivais (ciclos, circuitos, encontros, mostras) e espaços cénicos públicos ou privados, de países membros do IBERCENA, direcionados para a programação de espetáculos ibero-americanos, cuja prioridade é dar a conhecer propostas de Artes Cénicas (teatro, dança, circo e cruzamentos disciplinares) dos países membros do Programa. **+info**

Na página *web* do Programa ([www.iberescena.org](http://www.iberescena.org)) está disponível todo o material necessário para apresentação da candidatura: convocatória, guias de ajuda, perguntas frequentes, assim como os contatos de cada um dos Representantes dos Países Membros do Programa (REPPI) e da Unidade Técnica IBERCENA. Além disso, através das redes sociais oficiais da DGArtes, são anunciadas oportunamente futuras sessões informativas sobre a convocatória 2021/2022.

Os interessados deverão inscrever-se na **plataforma digital** disponível no website do IBERCENA e preencher o formulário correspondente à Linha de Apoio pretendida, em português ou em espanhol.

**+info:** [IBERESCENA](http://www.iberescena.org)



## SISTEMA DE INCENTIVOS “INOVAÇÃO PRODUTIVA” TERRITÓRIOS DO INTERIOR

**Entidades elegíveis:** Empresas (PME e grandes empresas) de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

Aplicação nos territórios de baixa densidade definidos pela CIC Portugal 2020 das regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Alentejo e Algarve) - **Territórios baixa densidade.**

**Candidaturas até:** Até dia 26 de julho de 2021 (19h00h), para os beneficiários que efetuaram o registo do pedido de auxílio através do AAC n.º 02/SI/2021 e submeterem a candidatura utilizando os dados do projeto aí registado.

Até 20 de setembro de 2021 (19h00h), para as restantes candidaturas com ou sem pedido de registo do pedido de auxílio através do AAC n.º 02/SI/2021.

O Aviso visa contribuir para a promoção da coesão territorial, permitindo valorizar os territórios do Interior, através de instrumentos financeiros com dotações específicas para o interior e adaptados a estes territórios, baseados em políticas de incentivo ao investimento apostando na inovação. O **objetivo específico** consiste em dar continuidade à atração de novo investimento empresarial, através da tipologia designada por “Inovação Empresarial”, definida nos termos do artigo 3.º do RECI, concedendo apoios financeiros a projetos que contribuam para o:

- **Aumento do investimento empresarial das grandes empresas em atividades inovadoras** (produto ou processo), reforçando o investimento empresarial em atividades inovadoras, promovendo o aumento da produção transacionável e internacionalizável e a alteração do perfil produtivo do tecido económico, através do desenvolvimento de soluções inovadoras baseadas nos resultados de I&D (investigação e desenvolvimento tecnológico) e na integração e convergência de novas tecnologias e conhecimentos e ainda para a criação de emprego qualificado (Prioridade de Investimento (PI) 1.2 mencionada na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do RECI).
- **Reforço da capacitação empresarial das PME para o desenvolvimento de bens e serviços**, através do investimento empresarial em atividades inovadoras e qualificadas que contribuam para sua progressão na cadeia de valor (Prioridade de Investimento (PI) 3.3 mencionada na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do RECI)

Atribui-se assim, um claro enfoque a investimentos no domínio da diferenciação, diversificação e inovação, na produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis, no quadro de fileiras produtivas e de cadeias de valor mais alargadas e geradoras de maior valor acrescentado. As candidaturas para serem consideradas elegíveis ao presente concurso devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos e prioridades acima enunciados.

São **suscetíveis de apoio** os projetos individuais em atividades inovadoras, que se proponham desenvolver um investimento inicial, conforme definido no n.º 49 do artigo 2.º do [Regulamento \(UE\) n.º 651/2014](#), de 16 de junho, relacionados com as seguintes tipologias:

- A criação de um novo estabelecimento;
- O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, devendo esse aumento corresponder no mínimo a 10% da capacidade instalada em relação ao ano pré projeto. Nesta tipologia a empresa deve aumentar a sua capacidade produtiva de bens e/ou serviços já produzidos nesse estabelecimento. Para demonstrar o cumprimento do aumento mínimo de 10% é admitido o aumento em termos de Valor Bruto da Produção (VBP) ou outro critério tecnicamente sustentável pela empresa a demonstrar no formulário de candidatura. O critério a utilizar deve permitir calcular o aumento em termos de taxa de crescimento entre o pré e pós projeto:  $((\text{Ano pós} - \text{Ano pré}) / \text{Ano pré}) * 100$ ;
- A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento, sendo que os custos elegíveis devem exceder em, pelo menos, 200% o valor contabilístico dos ativos que são reutilizados, tal como registado no exercício fiscal precedente ao início dos trabalhos (2020). Ou seja, a despesa elegível do projeto deve representar no mínimo o valor correspondente a 3 vezes o valor contabilístico dos ativos reutilizados. Os ativos reutilizados no projeto de diversificação (terrenos, edifícios, máquinas, equipamentos e outros ativos fixos tangíveis e intangíveis) devem ser identificados pela empresa na candidatura, sendo admitida a utilização de um método pro-rata para o seu apuramento, com base no peso relativo do volume de vendas dos novos produtos ou outro critério desde que tecnicamente sustentável;
- A alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente (nesta tipologia não se está na presença de novas produções: bens ou serviços, a tipologia corresponde a uma alteração fundamental de

processo global), sendo que os custos elegíveis devem exceder a amortização e depreciação dos ativos associados ao processo a modernizar no decurso dos três exercícios fiscais precedentes (2018, 2019 e 2020). As amortizações e depreciações dos ativos associados ao processo a modernizar são os que estão registados na contabilidade da empresa correspondentes ao estabelecimento em causa relacionados com o produto/serviço sobre os quais incide a alteração fundamental do processo de decisão. Num cenário em que a alteração fundamental de processo possa não abranger a produção de todos os produtos/serviços do estabelecimento, é admitida a utilização de um método pro-rata para o seu apuramento, com base no peso relativo do volume de vendas dos produtos abrangidos no processo de alteração fundamental ou outro critério desde que tecnicamente sustentável.

No formulário de candidatura os candidatos devem apresentar o investimento por estabelecimento com a correspondente tipologia acima referida ou caso não seja possível a tipologia dominante e descrever adequadamente ao nível técnico, económico e financeiro, as atividades de inovação (noções no referencial de MP) aplicadas em cada tipologia, de entre as seguintes:

- Inovação de Produto;
- Inovação de Processo;
- Inovação de Marketing (apenas para PME);
- Inovação Organizacional (apenas para PME).

São **elegíveis os projetos** inseridos em todas as atividades económicas, com especial incidência (valorizadas no Mérito do Projeto) aquelas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis com relevante criação de valor económico para as regiões alvo indicadas no ponto anterior (área geográfica de aplicação) ou contribuam para a cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral.

O conceito de bens e serviços transacionáveis inclui os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional demonstrado através de:

- Vendas ao exterior (exportações);
- Vendas indiretas ao exterior, de bens a clientes no mercado nacional quando estas venham a ser incorporados em outros bens objeto de venda ao exterior;
- Prestação de serviços a não residentes, devendo este volume de negócios encontrar-se relevado enquanto tal na contabilidade da empresa;
- Substituição de importações, aumento da produção para consumo interno de bens ou serviços com saldo negativo na balança comercial (evidenciado no último ano de dados estatísticos disponível). Esta condição deve ser comprovada com a indicação dos clientes importadores, que substituam as atuais importações pelos produtos resultantes deste projeto.

Consideram-se serviços de interesse económico geral, as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso das empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, nomeadamente, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações.

Estão ainda excluídos deste concurso os projetos que incidam nas seguintes atividades:

- Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66;
- Defesa – subclasses 25402, 30400 e 84220;
- Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92.

Devido a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais, são também excluídas deste concurso as atividades identificadas no [Anexo B](#) do [RECI](#)

O presente Aviso não contempla a elegibilidade das despesas:

- previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 32.º do RECI e no caso das não PME as despesas previstas nas alíneas c) do n.º 1 do mesmo artigo e regulamento;
- realizadas em data anterior à data da candidatura, ou do pedido de auxílio, incluindo os estudos de viabilidade.

Para os projetos apresentados por não PME, as despesas relacionadas com as tipologias de Inovação de Marketing e Inovação Organizacional não são consideradas elegíveis, contribuindo, no entanto de forma positiva para efeitos de seleção dos projetos, através do cálculo do Mérito do Projeto – Critério A.

Os projetos dos setores do turismo e da indústria (cuja abrangência setorial por CAE se identifica em anexo A), podem incluir como despesas elegíveis, a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, em casos devidamente justificados no âmbito da atividade inovadora incorporada no projeto, desde que adquiridos a terceiros não relacionados com

o adquirente, com as seguintes restrições e limitações:

- Para projetos localizados nas NUTS II Norte, Centro e Alentejo aplicam-se os seguintes limites:
  - **60% das despesas elegíveis totais do projeto, no caso dos projetos do setor do turismo;**
  - 35% das despesas elegíveis totais do projeto no caso dos projetos do setor da indústria.

A data limite de elegibilidade de despesas e de conclusão das candidaturas é de 30/06/2023.

Tendo em consideração o previsto no artigo 31.º do RECI, a taxa de financiamento dos projetos é obtida a partir da soma das seguintes parcelas, taxa base mais majorações, até ao limite máximo de 75%:

- Taxa Base:
  - Para investimentos elegíveis iguais ou superiores a 15 milhões de euros ou promovidos por empresas Não PME: 15 pontos percentuais (p.p.);
  - Para as restantes situações: 35 p.p. para médias empresas e 45 p.p. para micro e pequenas empresas.
- Majorações:
  - «Baixa Densidade» – 10 p.p. para projetos localizados em territórios de baixa densidade, nos termos definidos na deliberação da CIC Portugal 2020 (Territórios baixa densidade);
  - «Prioridades de políticas setoriais» para PME com investimentos elegíveis inferiores a 15 milhões de euros que: Desenvolvam o projeto nas áreas da Indústria 4.0, onde a transformação digital permitirá mudanças disruptivas em modelos de negócios, em produtos e em processos produtivos – 5 p.p.; Desenvolvam o projeto em áreas que contribuam de forma relevante para os objetivos da Transição Climática – 5 p.p. (**Referenciais Políticas Setoriais**)
  - «Criação de emprego qualificado em novas unidades produtivas»: 5 p.p. a atribuir a projetos de criação de novas unidades geradoras de criação de postos de trabalho qualificados (qualificação igual ou superior ao nível 6 de acordo com a Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho), atribuída quando se verifique:
 

| Criação Líquida de Emprego altamente qualificado no pós-projeto (N.º de postos de trabalho) | Micro e Pequena Empresa | Média Empresa | Grande Empresa |
|---|-------------------------|---------------|----------------|
|   | 5 ou +                  | 10 ou +       | 20 ou +        |
  - «Capitalização PME»: 5 p.p. a atribuir a projetos de PME que, prescindindo do empréstimo bancário referido no artigo 30º-B, apresentem uma cobertura do investimento do projeto por capitais próprios, nos termos do nº 3 do Anexo C do RECI, superior a 25%.

O apoio total obtido pela aplicação da taxa de financiamento, calculada de acordo com o ponto referente às taxas de financiamento dos projetos, sobre as despesas elegíveis será distribuído em duas componentes autónomas:

- 50% do valor total através de incentivo não reembolsável, a atribuir no âmbito do SI Inovação;
- 50% do valor total através de um empréstimo bancário sem juros, associado ao instrumento financeiro financiado pelo Portugal 2020 (a Linha Capitalizar Mais).

Após efetuada esta divisão são efetuados os devidos controlos de taxas máximas de apoio em cada uma das componentes:

- Na componente não reembolsável as taxas máximas do presente Aviso e as taxas máximas previstas no mapa de auxílios com finalidade regional 2014-2020 aprovado pela Comissão Europeia através do Auxílio Estatal n.º SA 38571 (n.º 3 do Artigo 31.º do RECI);
- Na componente, instrumento financeiro de garantia aplicam-se os limites previstos na Linha Capitalizar Mais (LCM), os artigos 21.º ou 22.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 (RGIC) ou o Regulamento (UE) n.º 1407/2013 (auxílios de minimis), da seguinte forma:
  - são enquadráveis no artigo 21º do RGIC, as PME com menos de 7 anos de atividade após a primeira venda comercial, conforme n.º 5 do referido artigo, para a componente de garantia, sendo as bonificações de taxa de garantia e de juros enquadráveis nos auxílios de minimis;
  - são enquadráveis no artigo 22º do RGIC, as PME com menos de 5 anos de atividade, nas condições definidas nos n.ºs 2 a 5 do referido artigo;
  - são enquadráveis nos auxílios de minimis as restantes PME.

No caso de projetos de Não PME ou de projetos com investimento elegível igual ou superior a 15 milhões de euros, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do RECI, a totalidade do apoio calculado de acordo com o ponto referente às taxas de financiamento dos projetos será atribuído através de um incentivo não reembolsável no âmbito do SI Inovação.

A componente do incentivo não reembolsável é atribuída a título não definitivo até à avaliação dos resultados do projeto, em função do grau de cumprimento das metas contratualmente fixadas, nos termos previstos no Anexo D do RECI, relativamente

aos seguintes indicadores (identificados no n.º 4 do anexo D do RECI):

- Indicador I1 - Valor Acrescentado Bruto (VAB);
- Indicador I2 - Criação de Emprego Qualificado (CEQ);
- Indicador I3 - Volume de Negócios (VN).

Dando cumprimento ao disposto no n.º 5 do Anexo D do RECI são definidas as seguintes ponderações para cada indicador:

- Indicador I1 –  $\beta_1 = 0,40$ ;
- Indicador I2 –  $\beta_2 = 0,30$ ;
- Indicador I3 –  $\beta_3 = 0,30$ .

A **dotação FEDER** afeta ao presente concurso, na componente de incentivo não reembolsável, é de **145 milhões de euros**, corresponde à seguinte dotação indicativa por Programa Operacional (PO) e por Prioridade de Investimento (PI):

(milhares de euros)

| Programa Operacional                  | FEDER – Territórios de Baixa Densidade |                               | Dotação Orçamental Total |
|---------------------------------------|--|-------------------------------|--------------------------|
|                                       | PI 1.2 Inovação Produtiva Não PME      | PI 3.3 Inovação Produtiva PME |                          |
| Competitividade e Internacionalização | 14.250                                 | 39.400                        | 74.250                   |
| Regional do Centro                    | 2.000                                  | 18.000                        | 20.000                   |

Num cenário em que as dotações acima indicadas não são suficientes para selecionar todas as candidaturas com parecer elegível, deverão ser respeitadas as seguintes afetações específicas:

- 30% para projetos enquadrados em estratégias PROVERE (Programa de Valorização Económica dos Recursos Endógenos), nas condições definidas em: [Projetos Enquadrados em estratégias PROVERE](#);
- 20% para projetos cujos investidores têm o Estatuto de Investidor da Diáspora. O Estatuto de Investidor da Diáspora consta da RCM n.º 64/2020 de 18 de agosto é atribuído pelo membro do Governo responsável pela área das comunidades portuguesas, a requerer por cidadão português, lusodescendente ou pelos nascidos no estrangeiro a quem tenha sido atribuída a nacionalidade portuguesa ou a ela tenha direito, que resida ou haja residido por mais de um ano fora de Portugal, nos últimos dois anos anteriores à data em que requer o referido estatuto, conforme atestado por autoridade diplomática ou consular ou outros documentos que, inequivocamente, comprovem tal situação, e que pretenda realizar, independentemente de regresso, projeto(s) de investimento em Portugal, a título individual ou através de entidade empresarial cujo capital detenha em mais de 50% ([Formulário Estatuto Investidor da Diáspora](#)).

Ao abrigo do presente Aviso de concurso cada candidato apenas pode apresentar uma candidatura.

+info: [AVISO N.º 12/SI/2021](#) | [Portugal 2020](#) | [Balcão 2020](#)

## SISTEMA DE INCENTIVOS “INOVAÇÃO PRODUTIVA”

**Entidades elegíveis:** Empresas (PME e grandes empresas) de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

O presente Aviso tem aplicação nas regiões NUTS II do Continente Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve, fora dos territórios de baixa densidade definidos pela CIC Portugal 2020 (Territórios baixa densidade). A localização do projeto corresponde à região onde se localiza o estabelecimento do beneficiário no qual irá ser realizado o investimento. Os projetos com mais de um estabelecimento podem incluir também os investimentos localizados em territórios de baixa densidade.

**Candidaturas até:** Até dia 26 de julho de 2021 (19h00h), para os beneficiários que efetuaram o registo do pedido de auxílio através do AAC n.º 02/SI/2021 e submeterem a candidatura utilizando os dados do projeto aí registado.

Até 20 de setembro de 2021 (19h00h), para as restantes candidaturas com ou sem pedido de registo do pedido de auxílio através do AAC n.º 02/SI/2021.

A implementação SI Inovação no âmbito do PT2020 tem criado uma importante dinâmica no investimento empresarial, que assume particular relevância ao nível das PME, constituindo-se como um importante instrumento de estímulo ao investimento inovador indutor de competitividade. Com o objetivo de criar maior alavancagem no financiamento público ao investimento empresarial inovador, foi criada uma nova modalidade de financiamento no SI Inovação, numa parceria estabelecida com as instituições bancárias, que permitiu substituir o anterior incentivo reembolsável por empréstimos bancários sem juros e com garantia suportada pelo Portugal 2020 através do sistema da garantia mútua.

Desta forma, o SI Inovação passou a incluir um sistema híbrido de apoio, que consiste na combinação de duas operações, uma com incentivo não reembolsável, associado à aferição do cumprimento dos resultados em função dos objetivos alcançados, e uma outra com um instrumento financeiro de garantia (nas mesmas condições do anterior incentivo reembolsável - reembolso de capital e isenção de juros).

As empresas não PME e os projetos de maior dimensão (superiores a 15 milhões de euros) por não poderem beneficiar de instrumentos financeiros, beneficiam da possibilidade de aceder a incentivos até ao máximo dos auxílios previstos na legislação comunitária.

Tendo por base este enquadramento estratégico, o **objetivo específico** do presente concurso consiste em dar continuidade à atração de novo investimento empresarial, através da tipologia designada por “Inovação Empresarial”, definida nos termos do artigo 3.º do RECI, concedendo apoios financeiros a projetos que contribuam para o:

- Aumento do investimento empresarial das grandes empresas em atividades inovadoras (produto ou processo), reforçando o investimento empresarial em atividades inovadoras, promovendo o aumento da produção transacionável e internacionalizável e a alteração do perfil produtivo do tecido económico, através do desenvolvimento de soluções inovadoras baseadas nos resultados de I&D (investigação e desenvolvimento tecnológico) e na integração e convergência de novas tecnologias e conhecimentos e ainda para a criação de emprego qualificado (Prioridade de Investimento (PI) 1.2 mencionada na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do RECI).
- Reforço da capacitação empresarial das PME para o desenvolvimento de bens e serviços, através do investimento empresarial em atividades inovadoras e qualificadas que contribuam para sua progressão na cadeia de valor (Prioridade de Investimento (PI) 3.3 mencionada na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do RECI).

Atribui-se assim, um claro enfoque a investimentos no domínio da diferenciação, diversificação e inovação, na produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis, no quadro de fileiras produtivas e de cadeias de valor mais alargadas e geradoras de maior valor acrescentado.

As candidaturas para serem consideradas elegíveis ao presente concurso devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos e prioridades acima enunciados.

São suscetíveis de apoio os projetos individuais em atividades inovadoras, que se proponham desenvolver um investimento inicial, conforme definido no n.º 49 do artigo 2.º do [Regulamento \(UE\) n.º 651/2014](#), de 16 de junho, relacionados com as seguintes

**tipologias:**

- A criação de um novo estabelecimento;
- O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, devendo esse aumento corresponder no mínimo a 10% da capacidade instalada em relação ao ano pré projeto. Nesta tipologia a empresa deve aumentar a sua capacidade produtiva de bens e/ou serviços já produzidos nesse estabelecimento. Para demonstrar o cumprimento do aumento mínimo de 10% é admitido o aumento em termos de Valor Bruto da Produção (VBP) ou outro critério tecnicamente sustentável pela empresa a demonstrar no formulário de candidatura. O critério a utilizar deve permitir calcular o

aumento em termos de taxa de crescimento entre o pré e pós projeto:  $((\text{Ano pós} - \text{Ano pré})/\text{Ano pré}) * 100$ ;

- A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento, sendo que os custos elegíveis devem exceder em, pelo menos, 200% o valor contabilístico dos ativos que são reutilizados, tal como registado no exercício fiscal precedente ao início dos trabalhos (2020). Ou seja, a despesa elegível do projeto deve representar no mínimo o valor correspondente a 3 vezes o valor contabilístico dos ativos reutilizados. Os ativos reutilizados no projeto de diversificação (terrenos, edifícios, máquinas, equipamentos e outros ativos fixos tangíveis e intangíveis) devem ser identificados pela empresa na candidatura, sendo admitida a utilização de um método pro-rata para o seu apuramento, com base no peso relativo do volume de vendas dos novos produtos ou outro critério desde que tecnicamente sustentável;
- A alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente (nesta tipologia não se está na presença de novas produções: bens ou serviços, a tipologia corresponde a uma alteração fundamental de processo global), sendo que os custos elegíveis devem exceder a amortização e depreciação dos ativos associados ao processo a modernizar no decurso dos três exercícios fiscais precedentes (2018, 2019 e 2020). As amortizações e depreciações dos ativos associados ao processo a modernizar são os que estão registados na contabilidade da empresa correspondentes ao estabelecimento em causa relacionados com o produto/serviço sobre os quais incide a alteração fundamental do processo de decisão. Num cenário em que a alteração fundamental de processo possa não abranger a produção de todos os produtos/serviços do estabelecimento, é admitida a utilização de um método pro-rata para o seu apuramento, com base no peso relativo do volume de vendas dos produtos abrangidos no processo de alteração fundamental ou outro critério desde que tecnicamente sustentável.

No formulário de candidatura os candidatos devem apresentar o investimento por estabelecimento com a correspondente tipologia acima referida ou caso não seja possível a tipologia dominante e descrever adequadamente ao nível técnico, económico e financeiro, as atividades de inovação (noções no referencial de MP) aplicadas em cada tipologia, de entre as seguintes:

- Inovação de Produto;
- Inovação de Processo;
- Inovação de Marketing (apenas para PME);
- Inovação Organizacional (apenas para PME).

São elegíveis os projetos inseridos em todas as atividades económicas, com especial incidência (valorizadas no Mérito do Projeto) aquelas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis com relevante criação de valor económico para as regiões alvo indicadas no ponto anterior (área geográfica de aplicação) ou contribuam para a cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral.

O conceito de bens e serviços transacionáveis inclui os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional demonstrado através de:

- Vendas ao exterior (exportações);
- Vendas indiretas ao exterior, de bens a clientes no mercado nacional quando estas venham a ser incorporados em outros bens objeto de venda ao exterior;
- Prestação de serviços a não residentes, devendo este volume de negócios encontrar-se relevado enquanto tal na contabilidade da empresa;
- Substituição de importações, aumento da produção para consumo interno de bens ou serviços com saldo negativo na balança comercial (evidenciado no último ano de dados estatísticos disponível). Esta condição deve ser comprovada com a indicação dos clientes importadores, que substituam as atuais importações pelos produtos resultantes deste projeto.

Consideram-se serviços de interesse económico geral, as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso das empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, nomeadamente, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações.

Estão ainda excluídos deste concurso os projetos que incidam nas seguintes atividades:

- Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66;
- Defesa – subclasses 25402, 30400 e 84220;
- Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92.

Devido a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais, são também excluídas deste concurso as atividades identificadas no [Anexo B](#) do [RECI](#).

O presente Aviso não contempla a elegibilidade das despesas:

- previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 32.º do RECI e no caso das não PME as despesas previstas nas alíneas c) do n.º 1 do mesmo artigo e regulamento;
- realizadas em data anterior à data da candidatura, ou do pedido de auxílio, incluindo os estudos de viabilidade.

De acordo com o exposto no n.º 11 do Artigo 32.º do RECI, nos casos em que a componente reembolsável é financiada por um Instrumento Financeiro, as despesas elegíveis são divididas entre o apoio concedido através do presente sistema de incentivo e o instrumento financeiro, assegurando a não cumulação de apoios e os limites de auxílios em cada componente (incentivo não reembolsável e instrumento financeiro).

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do RECI, sempre que se verifique a oneração dos bens objeto de apoio ao abrigo do presente Aviso, com a finalidade de garantir financiamento bancário, a mesma é autorizada quando partilhada com os respetivos Organismos Intermédios identificados no ponto 19 do presente Aviso e efetuada de acordo com o ponto 3 da Orientação Técnica da AD&C de 8/11/2019. Nestes casos considera-se concedida a autorização prévia prevista na alínea c) do artigo 12.º do RECI.

Para os projetos apresentados por não PME, as despesas relacionadas com as tipologias de Inovação de Marketing e Inovação Organizacional não são consideradas elegíveis conforme exposto no ponto 2, contribuindo, no entanto de forma positiva para efeitos de seleção dos projetos, através do cálculo do Mérito do Projeto – Critério A.

Os projetos dos setores do turismo e da indústria (cuja abrangência setorial por CAE se identifica em anexo A), podem incluir como despesas elegíveis, a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, em casos devidamente justificados no âmbito da atividade inovadora incorporada no projeto, desde que adquiridos a terceiros não relacionados com o adquirente, com as seguintes restrições e limitações:

- Para projetos localizados nas NUTS II Norte, Centro e Alentejo aplicam-se os seguintes limites:
  - 60% das despesas elegíveis totais do projeto, no caso dos projetos do setor do turismo;
  - 35% das despesas elegíveis totais do projeto no caso dos projetos do setor da indústria.

A data limite de elegibilidade de despesas e de conclusão das candidaturas é de 30/06/2023.

Tendo em consideração o previsto no artigo 31.º do RECI, a taxa de financiamento dos projetos no âmbito deste Aviso é obtida a partir da soma das seguintes parcelas, taxa base mais majorações, até ao limite máximo de 75%:

- Taxa Base:
  - Para investimentos elegíveis iguais ou superiores a 15 milhões de euros ou promovidos por empresas Não PME: 15 pontos percentuais (p.p.);
  - Para as restantes situações: 35 p.p. para médias empresas e 45 p.p. para micro e pequenas empresas.
- Majorações:
  - «Baixa Densidade» – 10 p.p. para projetos localizados em territórios de baixa densidade, nos termos definidos na deliberação da CIC Portugal 2020 (Territórios baixa densidade);
  - «Prioridades de políticas setoriais» para PME com investimentos elegíveis inferiores a 15 milhões de euros que: Desenvolvam o projeto nas áreas da Indústria 4.0, onde a transformação digital permitirá mudanças disruptivas em modelos de negócios, em produtos e em processos produtivos – 5 p.p.; Desenvolvam o projeto em áreas que contribuam de forma relevante para os objetivos da Transição Climática – 5 p.p. ([Referenciais Políticos Setoriais](#))
  - «Criação de emprego qualificado em novas unidades produtivas»: 5 p.p. a atribuir a projetos de criação de novas unidades geradoras de criação de postos de trabalho qualificados (qualificação igual ou superior ao nível 6 de acordo com a Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho), atribuída quando se verifique:
 

| Criação Líquida de Emprego altamente qualificado no pós-projeto (N.º de postos de trabalho) | Micro e Pequena Empresa | Média Empresa | Grande Empresa |
|---|-------------------------|---------------|----------------|
|   | 5 ou +                  | 10 ou +       | 20 ou +        |
  - «Capitalização PME»: 5 p.p. a atribuir a projetos de PME que, prescindindo do empréstimo bancário referido no artigo 30º-B, apresentem uma cobertura do investimento do projeto por capitais próprios, nos termos do nº 3 do Anexo C do RECI, superior a 25%.

O apoio total obtido pela aplicação da taxa de financiamento, calculada de acordo com o ponto referente às taxas de financiamento dos projetos, sobre as despesas elegíveis será distribuído em duas componentes autónomas:

- 50% do valor total através de incentivo não reembolsável, a atribuir no âmbito do SI Inovação;
- 50% do valor total através de um empréstimo bancário sem juros, associado ao instrumento financeiro financiado pelo Portugal 2020 (a Linha Capitalizar Mais).

Após efetuada esta divisão são efetuados os devidos controlos de taxas máximas de apoio em cada uma das componentes:

- Na componente não reembolsável as taxas máximas do presente Aviso e as taxas máximas previstas no mapa de auxílios com finalidade regional 2014-2020 aprovado pela Comissão Europeia através do Auxílio Estatal n.º SA 38571 (n.º 3 do Artigo 31.º do RECI);
- Na componente, instrumento financeiro de garantia aplicam-se os limites previstos na Linha Capitalizar Mais (LCM), os artigos 21.º ou 22.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 (RGIC) ou o Regulamento (UE) n.º 1407/2013 (auxílios de minimis), da seguinte forma:
  - são enquadráveis no artigo 21º do RGIC, as PME com menos de 7 anos de atividade após a primeira venda comercial, conforme n.º 5 do referido artigo, para a componente de garantia, sendo as bonificações de taxa de garantia e de juros enquadráveis nos auxílios de minimis;
  - são enquadráveis no artigo 22º do RGIC, as PME com menos de 5 anos de atividade, nas condições definidas nos n.ºs 2 a 5 do referido artigo;
  - são enquadráveis nos auxílios de minimis as restantes PME.

No caso de projetos de Não PME ou de projetos com investimento elegível igual ou superior a 15 milhões de euros, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do RECI, a totalidade do apoio calculado de acordo com o ponto referente às taxas de financiamento dos projetos será atribuído através de um incentivo não reembolsável no âmbito do SI Inovação.

A componente do incentivo não reembolsável é atribuída a título não definitivo até à avaliação dos resultados do projeto, em função do grau de cumprimento das metas contratualmente fixadas, nos termos previstos no Anexo D do RECI, relativamente aos seguintes indicadores (identificados no n.º 4 do anexo D do RECI):

- Indicador I1 - Valor Acrescentado Bruto (VAB);
- Indicador I2 - Criação de Emprego Qualificado (CEQ);
- Indicador I3 - Volume de Negócios (VN).

Dando cumprimento ao disposto no n.º 5 do Anexo D do RECI são definidas as seguintes ponderações para cada indicador:

- Indicador I1 –  $\beta_1 = 0,40$ ;
- Indicador I2 –  $\beta_2 = 0,30$ ;
- Indicador I3 –  $\beta_3 = 0,30$ .

A dotação do Fundo FEDER afeta ao presente concurso, na componente de incentivo não reembolsável, é de 255 milhões de euros, corresponde à seguinte dotação indicativa por Programa Operacional (PO) e por Prioridade de Investimento (PI):

(milhares de euros)

| Programa Operacional                  | FEDER                             |                               | Dotação Orçamental Total |
|---------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------|--------------------------|
|                                       | PI 1.2 Inovação Produtiva Não PME | PI 3.3 Inovação Produtiva PME |                          |
| Competitividade e Internacionalização | 26.000                            | 105.000                       | 131.000                  |
| Regional do Centro                    | 3.700                             | 33.300                        | 37.000                   |

Num cenário em que as dotações acima indicadas não são suficientes para selecionar todas as candidaturas com parecer elegível, deverá ser respeitada a seguinte afetação específica: 30% para projetos enquadrados em estratégias PROVERE (Programa de Valorização Económica dos Recursos Endógenos), nas condições definidas em: [Projetos Enquadrados em estratégias PROVERE](#). Ao abrigo do presente Aviso de concurso cada candidato apenas pode apresentar uma candidatura.

+info: [Aviso N.º 13/SI/2021](#) | [Portugal 2020](#) | [Balcão 2020](#)

#### OPERAÇÃO 10.2.1.1

##### REGIME SIMPLIFICADO DE PEQUENOS INVESTIMENTOS NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS (ADRACES)

**Entidades elegíveis:** Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola.

**Candidaturas até:** 30 de julho de 2021 (17h30m59s)

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes **objetivos**:

- Promover a melhoria das condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores;
- Contribuir para o processo de modernização e de capacitação das empresas do setor agrícola.

A **tipologia de intervenção a apoiar** respeita a investimentos nas explorações agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja superior ou igual a 1.000€ e inferior ou igual a 40.000€.

Não são admissíveis investimentos na instalação de culturas permanentes regadas em terrenos adjacentes a perímetros de rega de Aproveitamentos Hidroagrícolas, quando tenham origem de água a título precário, proveniente destes.

A **área geográfica elegível** corresponde ao território de intervenção do GAL BIS 2020, a saber: a totalidade das freguesias do concelho de Castelo Branco (exceto o núcleo urbano da cidade de Castelo Branco), do concelho de Idanha-a-Nova, concelho de Penamacor e concelho de Vila Velha de Ródão.

Os apoios são concedidos sob a forma de **subsídio não reembolsável até ao limite de 25.000€ de apoio por beneficiário**.

O **nível de apoio** a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 50% (40% em Lisboa), conforme definido no Anexo II da [Portaria n.º 152/2016](#), de 25 de maio, na sua redação atual.

O apoio concedido no âmbito de projetos de instalação da vinha é concedido sob a forma de subsídio não reembolsável na modalidade de tabela normalizada de custos unitários de acordo com o definido no Anexo 4 da OTE 25/2016, versão 4 de 23/05/2019.

As despesas elegíveis e não elegíveis constam do Anexo I da mesma portaria. Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 3 do referido Anexo I, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão das candidaturas.

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário.

**A dotação orçamental total é de 265.126,49€.**

**+info:** [Aviso N.º 004/GAL BIS 2020/10211/2021](#)

#### OPERAÇÃO 10.2.1.4

##### CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS – COMPONENTE MERCADOS LOCAIS (PRO-RAIA)

**Entidades elegíveis:** A título individual ou em parceria, as seguintes entidades: GAL ou as Entidades Gestoras (EG) no caso de GAL sem personalidade jurídica; associações constituídas ao abrigo dos artigos 167.º e seguintes do Código Civil, cujo objeto social consista no desenvolvimento local; associações, independentemente da sua forma jurídica, constituídas por produtores agrícolas, incluindo os agrupamentos ou organizações de produtores reconhecidos ao abrigo da Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho; parcerias constituídas por pessoas singulares ou coletivas; autarquias locais, apenas quanto à tipologia de ações «mercados locais».

**Candidaturas até:** 3 de agosto de 2021 (16h59m59s)

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes **objetivos**:

- Promover o contacto direto entre o produtor e o consumidor, contribuindo para o escoamento da produção local, a preservação dos produtos e especialidades locais, a diminuição do desperdício alimentar, a melhoria da dieta alimentar através do acesso a produtos da época, frescos e de qualidade, bem como fomentando a confiança entre produtor e consumidor;
- Incentivar práticas culturais menos intensivas e ambientalmente sustentáveis, contribuindo para a diminuição da emissão de gases efeito de estufa através da redução de custos de armazenamento, refrigeração e transporte dos produtos até aos centros de distribuição.

A **tipologia de intervenção a apoiar** respeita a investimentos em ações cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 5.000€ e inferior ou igual a 200.000€ na componente «Mercados Locais».

As **ações elegíveis** na componente «Mercados Locais» são as seguintes:

- Criação, ou modernização de infraestruturas existentes de mercados locais;
- Ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade que permitam escoar e valorizar a produção local;
- Armazenamento, transporte e aquisição de pequenas estruturas de venda;
- Desenvolvimento de plataformas eletrónicas e materiais promocionais.

A **área geográfica elegível** corresponde ao território de intervenção do GAL Pró-Raia, designadamente, todas as freguesias dos concelhos da Guarda e Sabugal.

Podem beneficiar do apoio previsto no que respeita à componente «Mercados Locais», as parcerias constituídas por pessoas singulares ou coletivas que sejam titulares de uma exploração agrícola e que tenham um volume de negócios ou de pagamentos diretos, cuja soma seja igual ou inferior a 100.000€, no ano anterior ao da candidatura.

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 200.000€ de apoio por beneficiário, durante o período de programação. O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 50% do investimento material elegível e de 80% do investimento imaterial elegível conforme definido nas alíneas a) e b) do ponto 3 do artigo nº 34º da [Portaria n.º 338/2019](#), de 30 de setembro.

As despesas elegíveis e não elegíveis constam do Anexo IX da [Portaria n.º 152/2016](#), de 25 de maio. Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 8 do referido Anexo IX da mesma portaria, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão das candidaturas.

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário.

**A dotação orçamental total é de 200.000€.**

**+info:** [Aviso N.º 004 / PRÓ-RAIA /10214/2021-MERCADOS LOCAIS](#)

#### OPERAÇÃO 10.2.1.1

#### REGIME SIMPLIFICADO DE PEQUENOS INVESTIMENTOS NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS (PRO-RAIA)

**Entidades elegíveis:** Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola.

**Candidaturas até:** 2 de setembro de 2021 (16h59m59s)

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes **objetivos**:

- Promover a melhoria das condições de vida, de trabalho e de produção dos agricultores;
- Contribuir para o processo de modernização e de capacitação das empresas do setor agrícola.

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos nas explorações agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja superior ou igual a 1.000€ e inferior ou igual a 40.000€. Não são admissíveis investimentos na instalação de culturas permanentes regadas em terrenos adjacentes a perímetros de rega de Aproveitamentos Hidroagrícolas, quando tenham origem de água a título precário, proveniente destes.

A **área geográfica elegível** corresponde ao território de intervenção do GAL Pró-Raia, designadamente, todas as freguesias dos concelhos da Guarda e Sabugal.

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite de 25.000€ de apoio por beneficiário. O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 50%, conforme definido no Anexo II da [Portaria n.º 152/2016](#), de 25 de maio, na sua redação atual.

As despesas elegíveis e não elegíveis constam do Anexo I da mesma portaria. Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 3 do referido Anexo I, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão das candidaturas.

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário.

**A dotação orçamental total é de 336.409,22€ (despesa pública).**

**+info:** [N.º 004/GAL PRÓ-RAIA/10211/2021](#)

**OPERAÇÃO 3.2.1 - INVESTIMENTO NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA**  
**VALORIZAÇÃO AGRÍCOLA, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE EFLUENTES PECUÁRIOS (NEXT GENERATION)**

**Entidades elegíveis:** Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola.

**Candidaturas até:** 9 de agosto de 2021 (17h00m)

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes **objetivos**:

- Reforçar a viabilidade das explorações agrícolas, promovendo a inovação, a formação, a capacitação organizacional e o redimensionamento das empresas;
- Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho;
- Valorização agrícola, armazenamento e tratamento de efluentes pecuários provenientes de explorações agrícolas em regime de produção intensivo.

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos na valorização agrícola, armazenamento, tratamento e equipamentos de transporte de efluentes pecuários, provenientes da(s) exploração(ões) agrícola(s) do promotor, em regime de produção intensivo, cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja superior 25.000€.

Apenas são elegíveis investimentos relativos à valorização agrícola, armazenamento, tratamento e equipamentos de transporte de efluentes pecuários que tenham início após a data de submissão da candidatura. São também elegíveis as despesas gerais. A lista de investimentos elegíveis e não elegíveis encontra-se na [OTE n.º 141/2021](#).

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite de 500.000€ de investimento máximo elegível por candidatura.

Nos termos e para os efeitos previstos no disposto na alínea f) do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, a data previsional de execução das despesas elegíveis, previstas no anexo I da [Portaria n.º 230/2014](#), de 11 de novembro, na sua redação atual, tem como limite 24 meses contados da data da assinatura do Termo de Aceitação.

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário.

**A dotação orçamental total é de 200.000€.**

**+info:** [Aviso N.º 24 / Operação 3.2.1 / 2021](#)

**OPERAÇÃO 3.4.2 - MELHORIA DA EFICIÊNCIA DOS REGADIOS EXISTENTES**  
**TIPOLOGIA OPERAÇÕES EM REGADIOS TRADICIONAIS (14º ANÚNCIO)**

**Entidades elegíveis:** Associações de beneficiários de um aproveitamento hidroagrícola; juntas de agricultores; cooperativas de rega; outras pessoas coletivas que estatutariamente visem atividades relacionadas com os regadios existentes; organismos da administração pública.

**Candidaturas até:** 8 de agosto de 2021 (17h00m)

As candidaturas devem prosseguir o seguinte **objetivo**: reabilitação e modernização de regadios coletivos tradicionais.

A **tipologia de intervenção** a apoiar respeita a investimentos relacionados com a reabilitação e a modernização de regadios coletivos tradicionais, identificados e aprovados no mapeamento do respetivo Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Comunidade Intermunicipal.

A **área geográfica elegível** corresponde ao território das Comunidades Intermunicipais (CIM), nomeadamente Beira Baixa; Beiras e Serra da Estrela.

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenções não reembolsáveis.

Com exceção das despesas referidas no n.º 1 do Anexo I da [Portaria n.º 201/2015](#), de 10 de julho, na sua redação atual, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura. As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo I da mesma Portaria.

A dotação orçamental, em despesa pública, para as intervenções a desenvolver na área abrangida pelas CIM com ligação à rede AHP é de:

| Comunidades Intermunicipais (CIM) | Dotação orçamental |
|-----------------------------------|--------------------|
| Beira Baixa                       | 57.410,46 €        |
| Beiras e Serra da Estrela         | 437.649,91 €       |

Não há limite ao número de candidaturas apresentadas por cada beneficiário. Para cada regadio coletivo tradicional somente poderá ser apresentada uma única candidatura.

**+info:** [Aviso N.º 14 / Operação 3.4.2 / 2021](#)



**CONCURSOS EUROPA CRIATIVA**

O programa da União Europeia “Europa Criativa” abriu no passado mês de junho mais de 15 concursos direcionados ao apoio exclusivo aos sectores cultural e criativo.

Destacam-se os seguintes:

| Designação do concurso   | Data de encerramento             | Mais informação   |
|--|----------------------------------|---|
| CULTURA - Plataformas Europeias para a promoção de artistas emergentes CREA-CULT-2021-PLAT | 29 de setembro de 2021 (17h CET) | <a href="https://www.europacriativa.eu/concursos/destaque-concursos?NHo2eHMweGhkYXd3YzhzMGc0NDg=">https://www.europacriativa.eu/concursos/destaque-concursos?NHo2eHMweGhkYXd3YzhzMGc0NDg=</a> |
| CULTURA - Circulação de obras literárias europeias - CREA-CULT-2021-LIT                    | 30 de setembro de 2021 (17h CET) | <a href="#">Destaque - Europa Criativa   CIEC - Centro de Informação Europa Criativa</a>  |
| CULTURA - Entidades culturais pan-europeias CREA-CULT-2021-PECE                            | 26 de agosto de 2021 (17h CET)   | <a href="https://www.europacriativa.eu/concursos/destaque-concursos?Mm9vZHJoN2Y4YmVvbzQ0ODBzczQ=">https://www.europacriativa.eu/concursos/destaque-concursos?Mm9vZHJoN2Y4YmVvbzQ0ODBzczQ=</a> |
| CULTURA - Projectos de Cooperação Europeia CREA-CULTURE-2021-COOP                          | 7 de setembro de 2021 (17h CET)  | <a href="#">Destaque - Europa Criativa   CIEC - Centro de Informação Europa Criativa</a>  |
| CULTURA - Redes Europeias de organizações culturais e criativas CREA-CULT-2021-NET         | 26 de agosto de 2021 (17h CET)   | <a href="#">Destaque - Europa Criativa   CIEC - Centro de Informação Europa Criativa</a>  |

+info: [Europa Criativa 2021-2027](#) | [Europa Criativa - Concursos](#)

**3. OPORTUNIDADES QUE SE MANTÊM ABERTAS**

(organizadas por data de encerramento)

**SETOR PÚBLICO**

| Aviso  | Data de encerramento                            | Aviso / Hiperligação  |
|--|---|---|
| FSPT: Apoio à aquisição e instalação de equipamentos destinados ao estacionamento de bicicletas                  | 30 de setembro de 2021 (18h)                    | <a href="#">Aviso n.º 3/2021   Formulário candidatura</a>   |
| FSPT: Apoio à descarbonização da frota de táxis  | 30 de setembro de 2021 (18h)                    | <a href="#">Aviso n.º1/2021</a>   |
| PROGRAMA ERASMUS+: Convite à apresentação de candidaturas 2021   | Várias datas (consultar <a href="#">aviso</a> ) | <a href="#">EAC/A01/2021</a><br><a href="#">Guia do Programa Erasmus+</a>   |
| Linha BEI PT 2020 – autarquias   | Não definido                                    | <a href="https://goo.gl/HWDFVr">goo.gl/HWDFVr</a>   Folheto informativo<br><a href="#">Despacho n.º 6200/2018</a><br><a href="#">Despacho n.º 6323-A/2018</a><br><a href="#">Despacho n.º 9350/2019</a> |
| IFRRU 2020   | Não definido                                    | <a href="https://ifrru.ihru.pt/">https://ifrru.ihru.pt/</a><br><a href="#">Aviso de abertura de candidaturas</a>  |
| Turismo de Portugal: Incentivo a grandes eventos internacionais através do fundo de apoio ao turismo e ao cinema | Não definido                                    | <a href="#">Portaria n.º 196/2018, de 5 de julho</a>  |

**EMPRESAS / SETOR PRIVADO**

| Aviso  | Data de encerramento      | Aviso / Hiperligação  |
|--|---------------------------|---|
| Aviso N.º 11 / Operação 3.2.2 / 2021 - Pequenos investimentos na exploração agrícola - Instalação de Painéis Fotovoltaicos – Next Generation | 14 de julho de 2021 (17h) | <a href="#">Anúncio N.º 11 / Operação 3.2.2 / 2021   OTE N.º 139/2021</a> |

|  |  |  |
|--|--|--|
| Bioeconomia  | 10 de agosto de 2021 (17h)                   | <a href="#">Anexo I – Lista de documentos necessários</a>   <a href="#">Formulário de candidatura</a>  |
| Aviso n.º 2/2021 – Apoio à digitalização do setor do táxi  | 30 de Setembro de 2021 (18h)                 | <a href="#">Aviso n.º 2/2021</a>   <a href="#">Formulário de candidatura</a>   |
| FUNDO AMBIENTAL: Incentivo pela introdução no consumo de veículos de baixas emissões (2021)                                  | 30 de novembro de 2021                       | <a href="#">Despacho n.º 2535/2021</a><br><a href="#">FAQ</a><br><a href="#">Candidaturas submetidas (valores atualizados em tempo real)</a>   |
| Operação 3.2.1 - Investimento na exploração agrícola   Instalação de redes anti granizo em pomares de pomóideas e prunóideas | 30 de novembro de 2021                       | <a href="#">Anúncio N.º 23 / Operação 3.2.1 / 2021</a>   <a href="#">OTE N.º 138/2021</a>  |
| Aviso N.º 09/SI/2021: Programa Garantir Cultura (tecido empresarial)   | 31 de dezembro de 2021 e até esgotar dotação | <a href="#">Aviso 09/SI/2021</a>   <a href="#">FAQ</a>   <a href="#">Guia de Apoio ao Preenchimento de Formulário</a>  |
| Programa Equipamentos Urbanos de Utilização Coletiva   | Trimestral                                   | <a href="https://goo.gl/vq0r6o">https://goo.gl/vq0r6o</a>  |
| Portugal 2020/ Compete 2020: Apoiar + SIMPLES  | Não definido (até esgotar dotação)           | <a href="#">Aviso n.º 01/SI/2021</a>   |
| PEES: Programa APOIAR  | Não definido (até esgotar dotação)           | <a href="#">Aviso n.º 20/SI/2020</a>   <a href="#">FAQ – Questões Frequentes</a>   |
| PEES: Emprego Interior MAIS  | Não definido                                 | <a href="https://tinyurl.com/y3hrzch">https://tinyurl.com/y3hrzch</a>   <a href="#">Ficha- síntese</a>   <a href="#">FAQ</a>   <a href="#">Portaria n.º 174/2020</a><br><a href="#">Resolução de Conselho de Ministros n.º 16/2020</a> |
| PEES: Apoio extraordinário à retoma progressiva  | Não definido                                 | <a href="#">Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho</a>  |
| PEES: Medidas fiscais de apoio às micro, PME no quadro da resposta ao novo coronavírus SARS-COV-2 e à doença COVID-19        | Não definido                                 | <a href="#">Lei n.º 29/2020, de 31 de julho</a>  |
| PEES: Medida excecional relativa às comparticipações financeiras da segurança social   | Não definido                                 | <a href="#">Portaria n.º 160/2020, de 26 de julho</a>  |
| PEES: Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial   | Não definido                                 | <a href="https://tinyurl.com/y46ra8h8">https://tinyurl.com/y46ra8h8</a><br><a href="#">Portaria n.º 170-A/2020, de 13 de julho</a><br><a href="#">Aviso de abertura de candidaturas</a>  |
| PEES: Plano extraordinário de formação – COVID-19  | Não definido                                 | <a href="https://tinyurl.com/y4czod36">https://tinyurl.com/y4czod36</a>   <a href="#">Regulamento</a>  |
| PEES: Apoio extraordinário – manutenção de contratos de trabalho – formação  | Não definido                                 | <a href="https://tinyurl.com/y652ckgj">https://tinyurl.com/y652ckgj</a>   <a href="#">Regulamento</a>  |
| IFAP: Programa Apícola Nacional (2020-2022)  | Não definido                                 | <a href="https://www.ifap.pt/pan-regras">https://www.ifap.pt/pan-regras</a>   <a href="https://tinyurl.com/y839c6ag">https://tinyurl.com/y839c6ag</a>  |
| Turismo Fundos: Call 202020  | Não definido                                 | <a href="#">Call 202020</a>  |
| Turismo de Portugal: Incentivo a Grandes Eventos Internacionais através do Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema             | Não definido                                 | <a href="#">Portaria nº196/2018</a>  |
| IFRRU 2020: Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas   | Não definido                                 | <a href="http://ifrru.ihru.pt/">ifrru.ihru.pt/</a><br><a href="#">Aviso de abertura de candidaturas</a>  |
| Programa Casa Eficiente 2020   | Não definido                                 | <a href="https://casaeficiente2020.pt/">https://casaeficiente2020.pt/</a>  |
| Linha de Apoio ao Desenvolvimento de Negócio 2018: ADN Start Up  | Não definido                                 | <a href="#">Linha ADN Startup</a>  |
| PME Investimentos: Fundo de Coinvestimento 200M  | Não definido                                 | <a href="http://www.200m.pt/">www.200m.pt/</a>   |
| Turismo de Portugal: Linha de Crédito com Garantia Mútua – Capitalizar Turismo 2018/2019                                     | Não definido                                 | <a href="#">Ficha informativa</a>   <a href="#">Linha de Crédito capitalizar turismo</a>   |
| Linha de Crédito para a descarbonização e economia circular  | Não definido                                 | <a href="https://tinyurl.com/y62erhnx">https://tinyurl.com/y62erhnx</a>  |
| Linha de Crédito Fundo para a Inovação Social - FIS  | Não definido                                 | <a href="https://tinyurl.com/y5nldmgc">https://tinyurl.com/y5nldmgc</a>  |

Programa Casa Eficiente 2020

Não definido

<https://casaeficiente2020.pt/>

#### 4. INFORMAÇÃO, DOCUMENTOS E PUBLICAÇÕES RELEVANTES

##### Guia sobre o financiamento da UE para o Turismo

A Comissão Europeia lançou recentemente o [Guia sobre o financiamento da UE para o Turismo](#), visando apoiar a indústria, as autoridades públicas e todas as partes interessadas a encontrar fundos europeus relevantes para o setor do Turismo, o qual foi duramente atingido pela crise pandémica e precisa de todo o apoio possível.



Este guia *online* permite pesquisar as oportunidades de financiamento mais relevantes entre os programas do novo orçamento da União Europeia, o [Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027](#) e o Instrumento [Next Generation EU](#) e possibilita a consulta de projetos turísticos financiados por programas anteriores da União Europeia.

##### Guias de boas práticas para um turismo mais sustentável

O Turismo de Portugal disponibiliza um conjunto de ferramentas e guias de boas práticas, dirigidos às empresas do setor, desenvolvidos no âmbito do projeto “Turismo Sustentável: um melhor futuro para [com] todos”, integrado no Plano Turismo + Sustentável 20-23.

O objetivo é incrementar as competências dos profissionais do setor no que diz respeito à sustentabilidade da atividade, alavancar iniciativas já existentes, dar visibilidade a boas práticas e inspirar todos a fazer mais e melhor na construção de um destino turístico cada vez mais sustentável.

Os Guias abordam diferentes temas que incluem as Boas Práticas para uma Restauração Circular e Sustentável; Boas Práticas para uma Economia Circular no Alojamento Turístico; Neutralidade Carbónica nos Empreendimentos Turísticos; Construção Sustentável em Empreendimentos Turísticos; Plásticos de Uso Único no Setor do Turismo. Os conteúdos resultam de parcerias com a AHRESP, Universidade NOVA, Travel Without Plastic, Federação Portuguesa de Golfe e Conselho Nacional da Indústria do Golfe (CNIG).



Mais informação disponível em: [Guias, ferramentas e conteúdos complementares](#)

##### Plano Turismo +Sustentável 2020-2023

O [Plano Turismo +Sustentável 2020-2023](#) é o referencial estratégico, através do qual o Turismo de Portugal assume a responsabilidade de mobilizar os agentes e a sociedade para a promoção da sustentabilidade no Turismo em Portugal, nos próximos três anos.



##### Princípios orientadores do Plano:

- Contribuir para alcançar as metas da Estratégia Turismo 2027
- Reforçar o papel do turismo nos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas
- Promover a transição energética e a agenda para a economia circular das empresas turísticas
- Envolver os stakeholders do setor num compromisso conjunto de transformação da oferta e sustentabilidade do destino
- Estimular uma mudança de atitude em toda a cadeia de valor

##### Metas para 2023:

- 75% de empreendimentos turísticos com sistemas de eficiência energética, hídrica e gestão de resíduos
- 75% de empreendimentos turísticos que não utilizam Plásticos de Uso Único
- Selo Clean & Safe: 25 000 aderentes, 30 000 formados e 1 000 auditados
- 50 000 profissionais com formação nas áreas da sustentabilidade

- 200 referências internacionais sobre Portugal, associadas à sustentabilidade

Os **4 eixos de atuação** refletem a abrangência dos projetos e ações a desenvolver com os parceiros públicos e privados direta e indiretamente associados ao setor: **EIXO I – ESTRUTURAR uma oferta cada vez mais sustentável;** **EIXO II – QUALIFICAR os agentes do setor;** **EIXO III – PROMOVER Portugal como um destino sustentável;** **EIXO IV – MONITORIZAR as métricas de sustentabilidade no setor.**

A gestão e monitorização das ações e projetos a concretizar ao longo destes três anos permitirá proceder à necessária reavaliação do Plano, na perspetiva de garantir a sua continuidade a partir de 2024, como uma segunda fase do desafio de tornar Portugal um destino turístico sustentável.

Veja o vídeo promocional do Plano [aqui](#).

#### "RURAL VOICES" – relatório publicado pela Rede Europeia de Desenvolvimento Rural

A Rede Europeia de Desenvolvimento Rural (ENRD) lançou o [relatório "Rural Voices"](#), publicação que fornece uma análise qualitativa dos resultados dos *workshops* promovidos pela Rede e que contribuíram para a definição da visão de longo prazo para as áreas rurais.

O relatório reflete as esperanças e preocupações de mais de 3.000 cidadãos de áreas rurais de 19 países diferentes da UE sobre temas como as condições sociais, económicas e ambientais das suas áreas rurais.



#### Edição especial da publicação CULTIVAR

O Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral apresentou a edição n.º 22 da publicação CULTIVAR – Cadernos de Análise e Prospetiva, numa edição especial, no âmbito da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia.

Esta iniciativa pretende dar uma panorâmica da agricultura portuguesa e da sua situação face às tendências dos mercados internacionais e das políticas públicas.

A edição n.º 22 encontra-se publicada em formato digital, para *download*, no *website* do GPP ([www.gpp.pt](http://www.gpp.pt)) | [Publicações CULTIVAR](#). O documento pode ser visto em versão pdf (versão em [português](#) e em [inglês](#)) e em *ebook* (versão em [português](#) e em [inglês](#)).

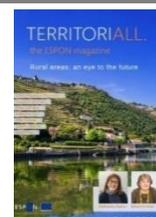


#### Revista TerritoriALL do Programa de Cooperação Territorial Europeia ESPON

O Programa de Cooperação Territorial Europeia ESPON acaba de lançar o terceiro número da sua [revista TERRITORIALL](#), focada na experiência de comunicação dos projetos durante o atual contexto pandémico, um período em que eventos físicos e presenciais não foram possíveis.

A adaptação para o trabalho *online* obrigou a muitas adaptações no Programa e nos seus projetos.

Conheça as [quatro ações de comunicação](#) que ajudaram o Programa a enfrentar este desafio.



#### Credenciação de teatros, cineteatros e outros equipamentos culturais

Desde junho que se pode requerer a adesão de teatros, cineteatros e outros equipamentos culturais à **Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses (RTCP)**. O processo de credenciação dos equipamentos na RTCP consiste na avaliação e no reconhecimento oficial da qualidade técnica dos equipamentos culturais para integrarem a Rede.

O processo de credenciação dos equipamentos na RTCP estará aberto em permanência, exceto nesta fase inicial, em 2021, em que haverá uma primeira janela temporalmente delimitada, que **termina a 16 de julho**. Os equipamentos que apresentarem o seu pedido entre 18 de junho e 16 de julho e que venham a ser credenciados poderão aceder à segunda fase da institucionalização da RTCP, que abrirá a 27 de setembro com o concurso de apoio à programação.

Com o objetivo de combater as assimetrias regionais e fomentar a coesão territorial no acesso à cultura e às artes em Portugal, a RTCP pretende contribuir para incrementar a procura e oferta culturais, reforçar a circulação de obras artísticas, aumentar as coproduções entre entidades, fomentar a articulação programática entre equipamentos integrados na Rede, envolver agentes

culturais e artísticos locais, desenvolver estratégias de mediação, e incentivar boas práticas na transição digital, sustentabilidade ambiental, inclusão e acessibilidade física, social e intelectual.

Podem solicitar a credenciação para integrar a RTCP qualquer entidade, singular ou coletiva, de direito público ou privado, com domicílio fiscal/sede em Portugal (continente e regiões autónomas), que seja proprietária de um teatro, cineteatro ou outro equipamento cultural (auditório, coliseu, blackbox, sala polivalente/modular ou outro espaço, convencional ou não, dedicado à programação artística), cuja função predominante seja a apresentação de projetos de artes performativas e, complementarmente, de cruzamento disciplinar e de artes visuais, inclusive cinema e audiovisual.

Os pedidos de credenciação deverão ser apresentados pelas entidades interessadas até ao dia 16 de julho (até às 17h00), através de formulário próprio, disponível no [Balcão Artes RTCP](#).

Para além do preenchimento obrigatório do formulário, a entidade deve ainda anexar o documento de identificação do recinto (emitido pela Inspeção-Geral das Atividades Culturais), o documento comprovativo da propriedade, o regulamento interno devidamente aprovado e as plantas gerais do equipamento, bem como planta e corte do espaço de atuação e de exibição cinematográfica com escala.

Mais informação disponível em: [Anúncio de abertura da Credenciação dos Equipamentos](#) | [DGARTES](#)

### IAPMEI lança nova ferramenta de avaliação de projetos

O IAPMEI lançou uma nova [Ferramenta de Avaliação de Projetos](#), que permite avaliar um projeto de investimento e sustentar os seus pressupostos. Este instrumento objetiva apoiar a estruturação de uma ideia de negócio ou de um projeto de investimento e facilitar a avaliação e análise de rentabilidade de novos investimentos.

Esta nova ferramenta, disponibilizada em duas versões - análise a 5 e a 10 anos, permite apoiar a estruturação de uma ideia negócio ou de um projeto de investimento. Mediante a inserção de pressupostos, a ferramenta gera automaticamente a demonstração de resultados; balanço; avaliação financeira; rácios financeiros e mapas complementares que se constituem como suporte à tomada de decisão por parte do investidor quanto à rentabilidade do investimento e viabilidade económica e financeira.

Veja o vídeo de apresentação da nova ferramenta [aqui](#).

## 5. PRÉMIOS E PROCESSOS MOBILIZADORES

### Prémio para projetos inovadores na gestão, no âmbito do Sistema de Incentivos à Inovação na Gestão Pública (SIIGeP)

Encontram-se abertas, até às 23h59m de 31 de julho, as candidaturas aos **prémios para projetos inovadores na gestão**, no âmbito do Sistema de Incentivos à Inovação na Gestão Pública (SIIGeP), que visam reconhecer projetos inovadores de entidades da administração central direta e indireta do Estado, enquadrados nas seguintes **categorias**:



- Valorização dos recursos humanos;
- Melhoria dos ambientes de trabalho;
- Desenvolvimento de modelos de gestão.

As equipas responsáveis pela formulação e implementação de projetos inovadores na gestão, podem candidatar-se através do preenchimento do respetivo [formulário](#). Entende-se por «equipa» o conjunto de dirigentes e trabalhadores de um ou mais órgãos, serviços ou unidades orgânicas, com um mínimo de quatro pessoas, individualmente identificadas na candidatura. Não são admitidas candidaturas individuais. A mesma equipa pode concorrer a mais de uma categoria, com projetos diferentes.

São elegíveis as candidaturas de projetos inovadores na gestão cuja execução tenha ficado concluída há menos de dois anos, tendo como referência a data da candidatura ao prémio.

É atribuído um prémio por cada categoria, no valor de 10.000€. O valor dos prémios é repartido individualmente pelos membros das equipas vencedoras de forma equitativa. O júri pode deliberar ainda a atribuição de menções honrosas, atento o mérito das candidaturas. O esclarecimento de dúvidas ou o pedido de informações adicionais podem ser feitos por correio eletrónico, através do endereço [premios.inovacaoap@ama.pt](mailto:premios.inovacaoap@ama.pt).

Mais informação disponível em: [Portaria n.º 186/2018](#), de 27 de junho e [Despacho n.º 5982/2021](#), de 18 de junho de 2021.

## 6. EVENTOS

### Academia Y.ES | Dizer SIM à Economia Social

Inicia a **5 de julho a nova edição da Academia Y.ES**, promovida pela CASES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, com o lema 'Diz SIM à Economia Social', e que tem como **objetivos gerais**: (i) sensibilizar para as temáticas da Economia Social; (ii) promover a aquisição de conhecimentos e competências que potenciem o desenvolvimento de projetos no âmbito da Economia Social; (iii) conhecer práticas e Entidades da Economia Social.



Esta iniciativa tem como **destinatários** pessoas detentoras de uma ideia de projeto ou de um projeto em fase de estruturação/implementação no âmbito da Economia Social; técnicos/as das entidades cooperadoras da CASES que pretendam criar ou consolidar uma ideia de projeto a desenvolver no âmbito das suas organizações.

O programa conta com 14 sessões de formação à distância, via plataforma ZOOM, de 5 a 22 de julho, e está estruturado de forma contínua e dinâmica, equilibrando-se os momentos de exposição teórica com aplicação prática, momentos de trabalho em equipa, de descontração, de atividades de networking e partilha.

Poderá efetuar as inscrições até 1 de julho [aqui](#).

**Mais informação disponível em:** [Academia Y.ES](#).

### Velo-city 2021 Lisboa

Realiza-se, de **6 a 9 de setembro de 2021**, a Velo City Lisboa, evento com a organização da Câmara de Lisboa, da Federação Europeia de Ciclistas (ECF) e da Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa (EMEL).



A Velo-city é amplamente considerada como a principal conferência anual mundial de mobilidade em bicicleta, servindo como uma plataforma global de troca de conhecimentos. Reúne todos aqueles que estão envolvidos nas políticas, promoção e provisão para a mobilidade em bicicleta, mobilidade ativa e desenvolvimento urbano sustentável. O objetivo da conferência é influenciar os decisores a favor de uma mobilidade mais sustentável e inspirar debates vibrantes entre os participantes. Desde que o evento iniciou, em 1980, tem desempenhado um papel valioso na promoção da bicicleta como um meio de transporte sustentável e saudável para todos.

Este ano, **o evento aborda a Cycle Diversity**, visando alertar/sensibilizar para as oportunidades que a diversidade deste meio de transporte pode proporcionar, nomeadamente no que respeita à mobilidade urbana, economia, turismo, reestruturação das cidades e respetiva política, construção comunitária, cocriação, inclusão, saúde e resiliência climática.

A participação pode ser feita presencialmente, em Lisboa, ou de forma virtual.

**Mais informação disponível em:** [Velo.city](#)

### Portugal Smart Cities Summit

Decorre, de **14 a 16 de setembro de 2021**, na Feira Internacional de Lisboa (FIL), no Parque das Nações, o **Portugal Smart Cities Summit**. O evento tem como **destinatários** Autarquias; Entidades públicas e privadas nacionais e internacionais; Instituições de Ensino Superior e Secundário, Ensino Académico e Científico como elemento agregador na transferência de conhecimento e dinâmica de Inovação no relacionamento, com as empresas e a sociedade em geral; Empresas e Startups tecnológicas ligadas aos clusters da Mobilidade Inteligente, Energias, IoT, Ambiente e Sustentabilidade, Água, Resíduos, Inteligência Artificial, Cibersegurança, BigData.



No evento serão abordadas as seguintes temáticas:

- Conferência das Autarquias, Empresas e Cidadãos
- Smart Mobility: ambiente, sustentabilidade e cidades inteligentes
- Smart Cities: sharing & inclusive cities
- Energy Live: descarbonização da economia
- Inovação & Desenvolvimento
- Ambiente e sustentabilidade
- Transformação digital
- Saúde e Bem-estar

**Mais informação disponível em:** [Portugal Smart Cities Summit](#)

### 14.ª Conferência Internacional sobre o Museu Inclusivo

Decorre de **8 a 10 de setembro de 2021**, a **14.ª Conferência Internacional sobre o Museu Inclusivo**, numa iniciativa da Rede de Pesquisa sobre o Museu Inclusivo, em parceria com o Museu de Lisboa e o Centro Internacional de Liderança Cultural Inclusiva, da Universidade Nacional de Anant, Índia.



O evento decorrerá em **formato híbrido** e abordará o **tema** “Que museus no pós-pandemia?”, visando uma reflexão/debate sobre a relação do museu com os seus visitantes, as práticas e processos de recolha e de preservação dos mesmos, e ainda a representação do museu como sendo um repositório e um comunicador de cultura e conhecimento.

Mais informação disponível em: [Museu Inclusivo](#)

| Relembrem-se ainda os seguintes eventos | Data de realização          | Link   |
|---|-----------------------------|--|
| <i>A world for travel</i>               | 16 e 17 de setembro de 2021 | <a href="http://www.aworldfortravel.org/">www.aworldfortravel.org/</a> |

## 7. LEGISLAÇÃO

### Destaques:

Abertura do procedimento de classificação da Zona Histórica da Vila de Trancoso, na União das Freguesias de Trancoso (São Pedro e Santa Maria) e Souto Maior, concelho de Trancoso, distrito da Guarda

Anúncio n.º 112/2021 - Diário da República n.º 110/2021, Série II de 2021-06-08

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 4 de maio de 2021, exarado sobre proposta da Direção Regional de Cultura do Centro, foi determinada a abertura do procedimento de classificação da Zona Histórica da Vila de Trancoso, na União das Freguesias de Trancoso (São Pedro e Santa Maria) e Souto Maior, concelho de Trancoso, distrito da Guarda.

2 — O conjunto em causa está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — O conjunto em vias de classificação e os imóveis localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos) ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, planta do imóvel em vias de classificação e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção-Geral do Património Cultural, [www.patrimoniocultural.gov.pt](http://www.patrimoniocultural.gov.pt) (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Despachos de Abertura e de Arquivamento/ Ano em curso)
- b) Direção Regional de Cultura do Centro, [www.culturacentro.gov.pt](http://www.culturacentro.gov.pt)
- c) Câmara Municipal de Trancoso, [www.cm-trancoso.pt](http://www.cm-trancoso.pt)

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

Consulta direta de elementos relevantes do processo através das seguintes ligações:

- [http://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/patrimonio\\_imovel/classificacao\\_do\\_patrimonio/despachosdeaberturaearquivamento/2021/trancoso/er1.pdf](http://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/patrimonio_imovel/classificacao_do_patrimonio/despachosdeaberturaearquivamento/2021/trancoso/er1.pdf)
- [http://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/patrimonio\\_imovel/classificacao\\_do\\_patrimonio/despachosdeaberturaearquivamento/2021/trancoso/er2.pdf](http://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/patrimonio_imovel/classificacao_do_patrimonio/despachosdeaberturaearquivamento/2021/trancoso/er2.pdf)
- [http://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/patrimonio\\_imovel/classificacao\\_do\\_patrimonio/despachosdeaberturaearquivamento/2021/trancoso/er3.pdf](http://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/patrimonio_imovel/classificacao_do_patrimonio/despachosdeaberturaearquivamento/2021/trancoso/er3.pdf)

### Zona Histórica da Vila de Trancoso

Trancoso  
União das Freguesias de Trancoso (São Pedro e Santa Maria) e Souto Maior  
Concelho de Trancoso

- Em vias de classificação (EVC)
- Zona geral de proteção (ZGP)



Abertura do procedimento de classificação da Zona Histórica da Vila de Marialva, na freguesia de Marialva, concelho de Mêda, distrito da Guarda

Anúncio n.º 141/2021 Diário da República n.º 124/2021, Série II de 2021-06-29

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 28 de abril de 2021, exarado sobre proposta da Direção Regional de Cultura do Centro, foi determinada a abertura do procedimento de classificação da Zona Histórica da Vila de Marialva, na freguesia de Marialva, concelho de Mêda, distrito da Guarda.

2 — O conjunto em causa está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3 — O conjunto em vias de classificação e os imóveis localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos) ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, planta do imóvel em vias de classificação e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção-Geral do Património Cultural, [www.patrimoniocultural.gov.pt](http://www.patrimoniocultural.gov.pt) (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Despachos de Abertura e de Arquivamento/ Ano em curso)
- b) Direção Regional de Cultura do Centro, [www.culturacentro.gov.pt](http://www.culturacentro.gov.pt)
- c) Câmara Municipal de Mêda, [www.cm-meda.pt](http://www.cm-meda.pt)

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

Nota: Os elementos relevantes do processo ainda não se encontram disponibilizados nas páginas referenciadas

<http://www.patrimoniocultural.gov.pt/pt/patrimonio/patrimonio-imovel/classificacao-de-bens-imoveis-e-fixacao-de-zep/despachos-de-abertura-e-de-arquivamento/ano-em-curso/>

### Decreto-Lei n.º 45/2021 de 7 de junho

#### Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses

O [Decreto-Lei n.º 45/2021](#), de 7 de junho, cria e regula o programa de apoio à programação dos teatros e cineteatros da [Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses \(RTCP\)](#), estabelecendo o regime que lhe é aplicável, em articulação com o regime de atribuição de apoios financeiros do Estado às artes visuais e performativas, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 103/2017](#), de 24 de agosto, na sua redação atual, e com os programas e medidas de apoio ao desenvolvimento e proteção das atividades cinematográficas e audiovisuais.

Os apoios a conceder nos termos do presente decreto-lei destinam-se à programação que englobe projetos das artes performativas e, complementarmente, de cruzamento disciplinar e das artes visuais, desenvolvidos por entidades que promovem, a título profissional, atividades artísticas e culturais.

No caso dos equipamentos culturais credenciados para o efeito, para além das áreas artísticas previstas, a programação engloba, ainda, a área do cinema e do audiovisual.

São consideradas para apoio, nos termos do presente decreto-lei, as entidades responsáveis pela gestão dos teatros, cineteatros e de outros equipamentos culturais que integrem a RTCP, independentemente de serem, ou não, os respetivos proprietários. Não são consideradas para apoio as fundações privadas ou as fundações públicas de direito privado que tenham outro tipo de financiamento continuado, assegurado pelo programa orçamental da área da cultura, bem como as empresas do setor empresarial do Estado e das Regiões Autónomas.

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 71-A/2021 de 8 de junho

#### Programa Nacional de Ação do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 71-A/2021](#), de 8 de junho, aprova o Programa Nacional de Ação (PNA) que concretiza, no território continental português, as opções estratégicas definidas no Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR), aprovado pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020](#), de 16 de junho, identificando vinte e oito programas e noventa e sete projetos que terão impacto no alcance da visão do PNGIFR: «Portugal protegido de incêndios rurais graves».

O PNA, numa visão integrada do planeamento à recuperação das áreas ardidas, estrutura a programação das ações, em fichas de projeto, que definem, detalham, calendarizam e orçamentam as iniciativas que se traduzirão numa despesa total do sistema de 7.122M(euro).

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

### Portaria n.º 120/2021 de 8 de junho

#### Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário

A [Portaria n.º 120/2021](#), de 8 de junho, define o modelo de funcionamento e de gestão da Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário, criada ao abrigo do [Decreto-Lei n.º 26/2021](#), de 31 de março.

Através do Programa do XXII Governo Constitucional e do Plano de Recuperação e Resiliência o Governo assumiu o compromisso de combater a pobreza e a exclusão social, com especial atenção aos cidadãos mais desfavorecidos ou em situações de maior fragilidade e carência.

Encontra-se previsto no Plano de Recuperação e Resiliência o enquadramento e a definição do investimento a realizar para a constituição da Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário que visa colmatar a necessidade de soluções de alojamento de emergência e ou de transição para pessoas que se encontrem privadas de habitação ou do local onde mantinham a sua residência permanente, e que se enquadrem numa das situações abrangidas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 26/2021, de 31 de março, através da atribuição de vagas em espaços habitacionais.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

### Decreto-Lei n.º 47/2021 de 11 de junho

#### Apoios financeiros do Estado às artes visuais e performativas

O [Decreto-Lei n.º 47/2021](#), de 11 de junho, altera o regime de atribuição de apoios financeiros do Estado às artes visuais e performativas.

O presente diploma visa, sobretudo, dentro das atuais tipologias de apoio, responder à necessidade de consolidação de forma sustentável das estruturas artísticas e de planificação das suas atividades, bem como a dinamização e o desenvolvimento de projetos artísticos. Para esse desiderato, prevê-se manter, no programa de apoio sustentado, as duas modalidades de apoio para dois e quatro anos com a possibilidade de renovação no apoio quadrienal por igual período. Na renovação do apoio, as comissões de acompanhamento das atividades artísticas passam a desempenhar uma função central no modelo de apoio às artes, nomeadamente ao aferirem o cumprimento dos objetivos de serviço público e ao verificarem os resultados do trabalho artístico das entidades. Com a renovação pretende-se, assim, uma aposta na estabilidade em termos de planificação das atividades e de estruturação das entidades.

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

### Portaria n.º 122-A/2021 de 14 de junho

#### Medidas Estágios ATIVAR.PT e Incentivo ATIVAR.PT

A [Portaria n.º 122-A/2021](#), de 14 de junho, procede à primeira alteração da [Portaria n.º 206/2020](#), de 27 de agosto, que regula a medida Estágios ATIVAR.PT, que consiste no apoio à inserção de jovens no mercado de trabalho ou à reconversão profissional de desempregados, e à primeira alteração da [Portaria n.º 207/2020](#), de 27 de agosto, que regula a medida Incentivo ATIVAR.PT, que consiste na concessão, à entidade empregadora, de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no IEFP, I.P.

Em ambos os casos, estabeleceu-se um conjunto de mecanismos transitórios de resposta aos novos desempregados e de adequação ao contexto excecional que o país atravessa, a observar até ao final do primeiro semestre de 2021. Todavia, atentas as condições ainda incertas da economia e do mercado de trabalho, e tendo em conta o prolongamento de um conjunto de medidas e regimes extraordinários associados ao contexto pandémico, considera o Governo que tais mecanismos transitórios deverão aplicar-se a todas as candidaturas apresentadas até ao final de 2021.

Do mesmo modo, entende o Governo que o contexto atual justifica a previsão da extensão do regime de prorrogação extraordinária dos estágios cessantes até ao final do ano de 2021.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

### Lei n.º 36/2021 de 14 de junho

#### Estatuto de utilidade pública

A [Lei n.º 36/2021](#), de 14 de junho, aprova a lei-quadro do estatuto de utilidade pública e procede ainda:

- a) À segunda alteração à [Lei n.º 35/98](#), de 18 de julho, alterada pela [Lei n.º 82-D/2014](#), de 31 de dezembro, que define o estatuto das organizações não governamentais de ambiente;
- b) À alteração ao Código do Imposto do Selo, aprovado em anexo à [Lei n.º 150/99](#), de 11 de setembro;
- c) À segunda alteração à [Lei n.º 32/2007](#), de 13 de agosto, alterada pela [Lei n.º 94/2015](#), de 13 de agosto, que define o regime jurídico das associações humanitárias de bombeiros;
- d) À terceira alteração à [Lei n.º 26/2015](#), de 14 de abril, alterada pelos [Decretos-Leis n.os 100/2017](#), de 23 de agosto, e [89/2019](#), de 4 de julho, que regula as entidades de gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos;
- e) À terceira alteração ao [Decreto-Lei n.º 4/82](#), de 11 de janeiro, alterado pelos [Decretos-Leis n.os 81/85](#), de 28 de março, e [246/90](#), de 27 de julho, que define o Regime Jurídico das Casas do Povo;
- f) À segunda alteração ao [Decreto-Lei n.º 249/86](#), de 25 de agosto, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 312/95](#), de 24 de novembro, que cria os centros tecnológicos e aprova a sua estrutura orgânica;
- g) À alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 442-B/88](#), de 30 de novembro;
- h) À terceira alteração ao [Decreto-Lei n.º 244/92](#), de 29 de outubro, alterado pelos [Decretos-Leis n.os 81/2000](#), de 10 de

maio, e [154/2017](#), de 28 de dezembro, que estabelece as normas para o reconhecimento de associações empresariais como câmaras de comércio e indústria;

- i) À alteração ao Código do Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis (Código do IMT), aprovado em anexo ao [Decreto-Lei n.º 287/2003](#), de 12 de novembro;
- j) À primeira alteração ao Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado em anexo ao [Decreto-Lei n.º 152/2013](#), de 4 de novembro;
- k) À segunda alteração ao [Decreto-Lei n.º 92/2014](#), de 20 de junho, alterado pela [Lei n.º 69/2015](#), de 16 de julho, que estabelece o regime jurídico das escolas profissionais privadas e públicas, no âmbito do ensino não superior, regulando a sua criação, organização e funcionamento, bem como a tutela e fiscalização do Estado sobre as mesmas.

A presente lei entra em vigor em 1 de julho de 2021.

#### Portaria n.º 138-A/2021 de 30 de junho de 21

Procede à regulamentação da Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública, aprovada em anexo à Lei n.º 36/2021, de 14 de junho

A [Portaria n.º 138-A/2021](#) procede à regulamentação da Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública, definindo as regras relativas a: “Iniciativa e requisitos do pedido de atribuição do estatuto de utilidade pública”; “instrução”; “Renovação”; “Dever de informação” e “Dever de notificação”.

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de julho de 2021.

#### Lei n.º 37/2021 de 15 de junho

Custos com a eletricidade no setor agrícola e pecuário

A [Lei n.º 37/2021](#), de 15 de junho, cria uma medida de apoio aos custos com a eletricidade nas atividades de produção, armazenagem, conservação e comercialização de produtos agrícolas e pecuários, nos termos do Regulamento (UE) [2019/316](#) da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, que altera o [Regulamento \(UE\) n.º 1408/2013](#) da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola.

São beneficiários do apoio previsto na presente lei os agricultores e produtores pecuários, as cooperativas agrícolas e as organizações de produtores representativas da agricultura familiar.

A presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

#### Decreto-Lei n.º 52/2021 de 15 de junho

Regime jurídico do arrendamento forçado de prédios rústicos

O [Decreto-Lei n.º 52/2021](#), de 15 de junho, estabelece o regime jurídico do arrendamento forçado de prédios rústicos que sejam objeto de operação integrada de gestão da paisagem (RAFOIGP) e procede à terceira alteração à [Lei n.º 31/2014](#), de 30 de maio, alterada pela [Lei n.º 74/2017](#), de 16 de agosto, e pelo [Decreto-Lei n.º 3/2021](#), de 7 de janeiro, que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.

O presente regime jurídico constitui um instrumento de intervenção administrativa para a execução da política de reconversão e gestão de áreas territorialmente delimitadas com vista à prevenção de riscos e à adaptação às alterações climáticas.

Nos termos da [Lei n.º 31/2014](#), de 30 de maio, na sua redação atual, quando o proprietário, ou os demais titulares de direitos reais sobre o prédio em causa, ou quem exerça poderes legais de representação não manifestem a intenção de executar de forma voluntária as intervenções previstas na OIGP, o Estado pode recorrer ao arrendamento forçado, na medida do estritamente necessário, adequado e proporcional, atendendo aos interesses públicos em presença, de modo a permitir a execução coerciva de tais ações.

O presente decreto-lei entra em vigor a 1 de julho de 2021.

## Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2021 de 16 de junho

### Plano Reativar o Turismo | Construir o Futuro

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2021](#), de 16 de junho, aprova o Plano Reativar o Turismo | Construir o Futuro, o qual se estrutura em quatro pilares de atuação:

- Pilar 1: Apoiar as empresas - visa adotar medidas que preservem o potencial produtivo e o emprego no setor do turismo, apoiando ainda as empresas no processo de consolidação da respetiva estratégia operacional;
- Pilar 2: Fomentar segurança - visa criar as condições que permitam reforçar a confiança das empresas e dos turistas, bem como reforçar a confiança dos residentes no turismo e na capacidade de este contribuir de forma significativa para o seu bem-estar e para a melhoria da respetiva qualidade de vida;
- Pilar 3: Gerar negócio - visa gerar negócio para as empresas, globalmente, num cenário de forte concorrência internacional, no contexto do qual Portugal pode e deve assumir um papel de liderança; e
- Pilar 4: Construir futuro - visa criar as condições para, a médio e longo prazo, se promover uma verdadeira transformação do setor do turismo e posicioná-lo num patamar superior de desenvolvimento, mais sustentável, mais responsável e capaz de gerar mais valor acrescentado.

Os quatro pilares de atuação são decompostos em eixos e medidas programáticas que correspondem a ações específicas, devidamente identificadas no anexo i da presente resolução, as quais, no curto, médio e longo prazo, vão permitir transformar o setor do turismo, criando mais valor e contribuindo de forma expressiva para o crescimento do produto interno bruto e para uma distribuição mais justa da riqueza, e reposicionando o país como um destino internacionalmente reconhecido pelos seus elevados padrões de sustentabilidade e de coesão territorial e social.

A execução das ações e medidas específicas constantes do Plano desenvolvem-se ao longo dos próximos sete anos (2021-2027), em alinhamento com a Estratégia para o Turismo 2027, aprovada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 134/2017](#), de 27 de setembro.

Mais informação disponível em: [Plano de Ação “Plano Reativar o Turismo. Construir o Futuro”](#) | [Apresentação pelo Ministro de Estado, da Economia e Transição Digital](#)

## Portaria n.º 122-B/2021 de 17 de junho

### Programa Apícola Nacional (PAN) relativo ao triénio 2020-2022

A [Portaria n.º 122-B/2021](#), de 17 de junho, procede à segunda alteração à [Portaria n.º 325-A/2019](#), de 20 de setembro, na redação dada pela [Portaria n.º 387-A/2019](#), de 25 de outubro, que estabelece as regras nacionais complementares de aplicação Programa Apícola Nacional (PAN) relativo ao triénio 2020-2022, na sequência da aprovação da Decisão de Execução (UE) [2021/974](#), da Comissão, de 9 de junho de 2021, publicada no Jornal Oficial da União Europeia a 17 de junho.

De acordo com o Quadro Financeiro Plurianual (QFP) para 2021-2027, o setor da apicultura da União teve um acréscimo de (euro) 20.000.000 ao orçamento anual, a partir de 1 de janeiro de 2021, passando esta verba para (euro) 60.000.000 anuais. Atendendo a que o apoio a este setor será integrado no Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC), a partir de 1 janeiro de 2023, esta disposição terá efeitos ainda para os programas de apoio ao abrigo da atual Organização Comum dos Mercados, em vigor para 2021 e 2022, tendo este último ano sido prolongado até 31 de dezembro de 2022, devido ao adiamento da entrada em vigor do PEPAC, conforme previsto no Regulamento n.º 2020/2220, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro (Transição da PAC).

Este acréscimo orçamental de apoio tem impacto para o setor apícola nacional, nomeadamente no que respeita ao PAN 2020-2022, que, de acordo com a taxa de repartição aplicada para este triénio, terá um montante adicional de (euro) 908.464,00 para cada um dos anos apícolas 2021 e 2022, repartido equitativamente por assistência financeira da União Europeia e orçamento nacional.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

### Portaria n.º 123/2021 de 18 de junho

#### Reconhecimento de agrupamentos de produtores multiprodutos

A [Portaria n.º 123/2021](#), de 18 de junho, estabelece as regras nacionais de reconhecimento de agrupamentos de produtores multiprodutos, designadamente de produtores detentores do estatuto de agricultura familiar, que produzam em modo de produção sustentável, ou de produtos locais certificados.

Os agrupamentos de produtores multiprodutos têm como principais objetivos a concentração da oferta e a colocação no mercado da produção dos seus membros.

Podem ser reconhecidas as seguintes tipologias de agrupamentos de produtores multiprodutos:

- a) Agrupamentos de produtores detentores do estatuto de agricultura familiar a que se refere o [Decreto-Lei n.º 64/2018](#), de 7 de agosto, e a [Portaria n.º 73/2019](#), de 7 de março;
- b) Agrupamentos de produtores em modo de produção biológico;
- c) Agrupamentos de produtores de produtos certificados, nomeadamente Denominação de Origem Protegida (DOP) e Indicação Geográfica Protegida (IGP);
- d) Agrupamentos de produtores em outros modos de produção sustentável, localizados em territórios vulneráveis, de acordo com a [Portaria n.º 301/2020](#), de 24 de dezembro.

A presente portaria entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

### Decreto-Lei n.º 53-B/2021 de 23 de junho

#### Projetos aprovados no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência

O [Decreto-Lei n.º 53-B/2021](#), de 23 de junho, estabelece o regime excecional de execução orçamental e de simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), através de subvenções a fundo perdido, e as disposições necessárias e os respetivos procedimentos e competências.

O presente diploma aplica-se exclusivamente aos projetos que integram e são financiados pelo PRR aprovado pela Comissão Europeia e com contratualização entre a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», adiante designada por «Recuperar Portugal» e os beneficiários diretos e intermediários, e entre estes últimos e os respetivos beneficiários finais (entidades da administração central, incluindo entidades públicas reclassificadas, e segurança social, previstas no artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela [Lei n.º 151/2015](#), de 11 de setembro, na sua redação atual).

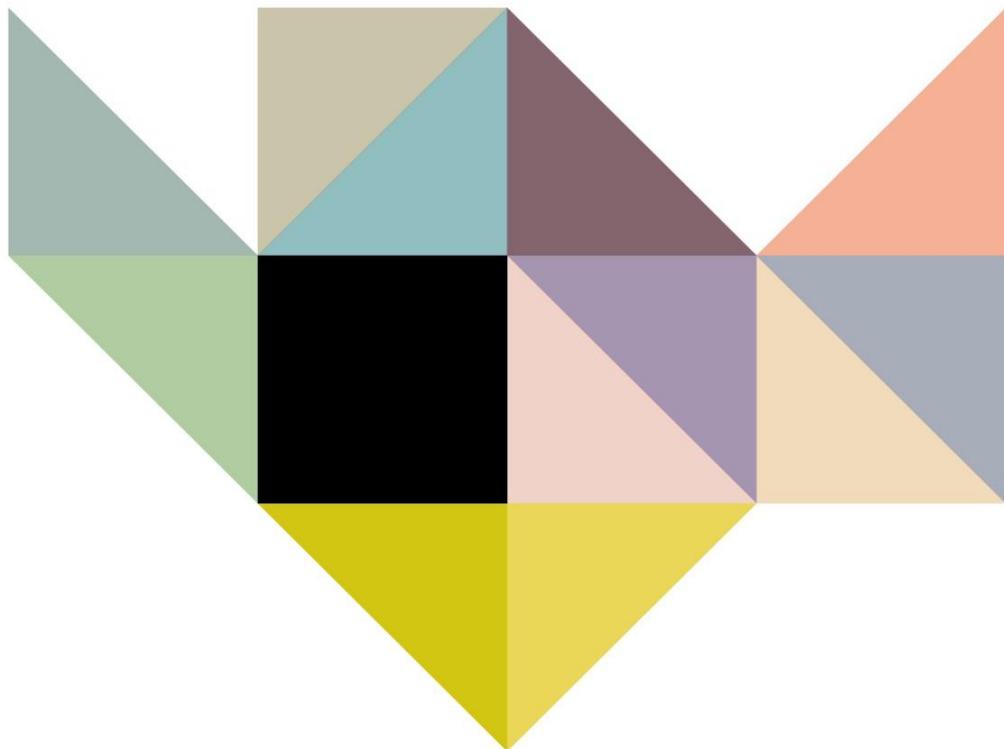
O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

### Lei n.º 39/2021 de 24 de junho

#### Reorganização administrativa do território das freguesias

A [Lei n.º 39/2021](#), de 24 de junho, define o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias e revoga a [Lei n.º 11-A/2013](#), de 28 de janeiro, que procede à reorganização administrativa do território das freguesias.

A presente lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.



Rua Pedro Álvares Cabral, 52  
6250-086 Belmonte

T: 275 913 395

F: 275 913 396